

- PÁG.
- 1- [ATA](#)
 - 1.1- [520ª Reunião Ordinária](#)
 - 2- [ORDENS DO DIA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 2.2- [Comissões](#)
 - 3- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 3.2- [Comissão](#)
 - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 5- [PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES](#)
 - 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 7- [ERRATAS](#)
-
-

ATA

ATA DA 520ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 25 DE ABRIL DE 1994

Presidência do Deputado José Ferraz

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): 1ª Fase: Atas (2) - Correspondência: Mensagens n°s 464 a 468/94 (Veto Parcial à Proposição de Lei n° 12.188, Balanço Geral do Estado do ano de 1993, Projetos de Lei n°s 1.995, 1.996 e 1.997/94, respectivamente), todas do Governador do Estado - Ofícios - **Apresentação de Proposições:** Projeto de Resolução n° 1.998/94 - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados José Ferraz, Wanderley Ávila, Milton Salles, Maria Elvira (2), Márcio Miranda (2) e Mauri Torres - **2ª Fase:** Leitura de comunicações apresentadas - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 20h14min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Sebastião Helvécio - Agostinho Patrus - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Cossimo Freitas - Francisco Ramalho - Ibrahim Jacob - João Batista - José Bonifácio - José Laviola - Maria Olívia - Milton Salles - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Reinaldo Lima - Romeu Queiroz - Sebastião Costa - Tarcísio Henriques - Wellington de Castro - Wilson Pires.

O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

1ª Fase

Atas

- **O Deputado João Batista**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Péricles Ferreira**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM N° 464/94*

Belo Horizonte, 20 de abril de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei n° 12.199, que dispõe sobre a destinação do percentual de que trata o inciso II do parágrafo único do

artigo 4º da Lei nº 11.115, de 16 de junho de 1993, e dá outras providências. Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 12.199, que dispõe sobre a destinação do percentual de que trata o inciso II do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 11.115, de 16 de junho de 1993, e dá outras providências, vejo-me no dever de opor-lhe veto parcial, por motivo de ordem constitucional e de interesse público, incidente sobre o inciso X do artigo 2º e, por conexão, ao artigo 34, e sobre os artigos 10 e 31. Excluo da sanção o inciso X do artigo 2º e, por conexão, o artigo 34 por afrontar o disposto no artigo 24 da Constituição do Estado, uma vez que atribui vantagem pecuniária, que em última análise representa reajustamento de vencimento, para uma determinada parcela de servidores integrantes do Quadro Permanente de que trata o Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, o que é vedado no referido dispositivo constitucional, além de significar majoração sem o devido lastro financeiro e de extrapolar o percentual autorizado no inciso II do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 11.115, de 16 de junho de 1993.

Deixo de acolher o artigo 10, que manda estender ao servidor militar as normas aplicáveis à aposentadoria por invalidez dos servidores civis, de que trata o artigo 108 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, pelas mesmas razões expressas no veto ao artigo 4º da Proposição de Lei Complementar nº 32, convertida na Lei Complementar nº 28, de 16 de julho de 1993, conforme reitera, em exposição circunstanciada, o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado.

Finalmente, retiro da sanção o artigo 31, que equipara o exercício da função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal ao de cargo em comissão da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, para os efeitos do artigo 4º da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, pela absoluta impertinência da norma, que se revela inadequada à administração de pessoal, além de estar a matéria convenientemente disciplinada no artigo 14 da Lei nº 10.521, de 13 de novembro de 1991, com a alteração introduzida no artigo 30 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992.

São esses os motivos pelos quais oponho veto parcial à Proposição de Lei nº 11.199, que devolvo ao reexame da egrégia Assembléia Legislativa.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de abril de 1994.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

(* - Publicado de acordo com o texto original.)

"MENSAGEM Nº 465/94*

Belo Horizonte, 18 de abril de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência um exemplar do Balanço Geral do Estado, relativo ao exercício financeiro em 31 de dezembro de 1993, atendendo ao disposto no inciso XII do artigo 90 da Constituição do Estado de Minas Gerais. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- Cumpra-se o disposto no art. 288 do Regimento Interno.

(* - Publicado de acordo com o texto original.)

"MENSAGEM Nº 466/94*

Belo Horizonte, 22 de abril de 1994.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a doar terreno ao Município de Piedade do Rio Grande.

O terreno de que trata o projeto, doado ao Estado por particulares no ano de 1962, abrigou por algum tempo, em prédio de estrutura metálica, a Escola Estadual Embaixador José Bonifácio, daquela cidade. Com a transferência da Escola para outro local, ficou a área ociosa, situação que já perdura por mais de dez anos. Tal fato levou a administração municipal a pleiteá-la, com vistas ao seu aproveitamento na construção de uma quadra poliesportiva, conforme solicitação dirigida ao Governo pelo Prefeito do município.

Não tendo o Estado plano de utilização imediata do terreno, julguei oportuno atender ao apelo daquele município, solicitando, para tanto, a indispensável aprovação dessa augusta Assembléia Legislativa.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência a manifestação do meu apreço e consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI N° 1.995/94

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno ao Município de Piedade do Rio Grande.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piedade do Rio Grande o terreno urbano situado na Rua 31 de março, 165, na cidade de Piedade do Rio Grande, com a área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), havido por doação, conforme escritura pública transcrita no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Andrelândia, sob o n° 3.510, no livro B-15, a fls. 156 e 156v.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à construção de uma quadra poliesportiva.

Art. 2° - Ao ato de lavratura da escritura de doação, que se dará sem ônus para o Estado, deverão comparecer, como anuentes, Francisco Martins Silva e sua mulher, Luzia Ribeiro da Fonseca Silva.

Art. 3° - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos, contados da data da assinatura da escritura, não lhe for dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

(* - Publicado de acordo com o texto original.)

"MENSAGEM N° 467/94*

Belo Horizonte, 22 de abril de 1994.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel do Município de Jequitinhonha.

O imóvel em apreço é constituído por um terreno com área de 4.800,00m², correspondente ao Quarteirão n° 8 do Bairro Alvorada, no Município de Jequitinhonha, e por uma construção nova, em excelente estado de conservação, formada por três blocos, a qual está sendo utilizada pelo Estado de Minas Gerais para funcionamento da Escola Estadual Henrique Haitmann.

A alienação proposta à administração estadual pelo Prefeito Municipal de Jequitinhonha mereceu exame da Secretaria de Estado da Educação, que, favorável à aquisição do imóvel, solicitou do órgão competente o incluso laudo de avaliação. Solicito a Vossa Excelência atribuir ao projeto de lei a tramitação de que trata o artigo 69 da Constituição do Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI N° 1.996/94

Autorizado o Poder Executivo a adquirir imóvel do Município de Jequitinhonha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Município de Jequitinhonha o imóvel constituído por um terreno com área de 4.800,00m² e respectivo prédio, onde funciona a Escola Estadual Henrique Haitmann, correspondendo ao Quarteirão n° 8 do Bairro Alvorada, no Município de Jequitinhonha, com os seguintes limites: pela frente, numa extensão de 120,00m, a Rua Antônio Ferreira Pena Júnior; pela lateral direita, numa extensão de 40,00m, a Rua Armindo Patente; pela lateral esquerda, numa extensão de 40,00m, a Rua Salvador de Castro; pelos fundos, numa extensão de 120,00m, a Rua Álvaro Fagundes de Araújo.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

(* - Publicado de acordo com o texto original.)

"MENSAGEM N° 468/94*

Belo Horizonte, 22 de abril de 1994.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, alterando a redação do inciso II do artigo 1° da Lei n° 10.759, de 9 de junho de 1992, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa e à Fundação Marianense de Educação imóvel que menciona.

A alteração ora proposta tem por objetivo substituir a expressão "estaca 2" por "estaca 12", a fim de acertar o memorial descritivo do terreno de que trata o referido inciso, exigência essa necessária para viabilizar a lavratura de nova

escritura de rerratificação, bem como do respectivo registro que irá transferir o imóvel ao domínio da fundação beneficiada pela doação.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI N° 1.997/94

Altera a redação do inciso II do artigo 1° da Lei n° 10.759, de 9 de junho de 1992.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O inciso II do artigo 1° da Lei n° 10.759, de 9 de junho de 1992, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa e à Fundação Marianense de Educação imóvel que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° -

II - à Fundação Marianense de Educação a área de 25,00ha (vinte e cinco hectares), aproximadamente, para a implantação e o desenvolvimento do Projeto Escola Família Agrícola, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto da cerca próxima à estaca 12; daí, seguindo por essa cerca e dividindo com terreno de Raimundo da Silva Neto, pelas estacas 13, 14 e 18; a estaca 19 está localizada na divisa do terreno com Raimundo da Silva Neto e Carlos Lener; daí, seguindo pela cerca que divide o terreno com Carlos Lener pelas estacas 20, 22, 23, 24, 25, 26, 28 e 29; a estaca 30 está localizada na divisa do terreno com Carlos Lener e Gaspar Paes Fontes; daí, seguindo a jusante de um córrego na divisa do terreno com Gaspar Paes Fontes e Geraldo de Paula Dias, pelas estacas 39, 40, 41, 42, 43, 44, 58, 59, 61, 62, 64, 66, 71, 72, 82, 83, 85, 86 e 88; daí, em linha reta, ligando a estaca 88 ao início da presente descrição, a uma distância de 563,00m (quinhentos e sessenta e três metros), define-se um polígono com área de 25,00ha (vinte e cinco hectares), aproximadamente."

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

(* - Publicado de acordo com o texto original.)

OFÍCIOS

N° 88/94, do Governador do Estado, agradecendo a comunicação de que foi mantido o veto total oposto à Proposição de Lei n° 12.112. (- Anexe-se à Proposição de Lei n° 12.112.)

N° 89/94, do Governador do Estado, agradecendo a participação de que foi mantido o veto total oposto à Proposição de Lei n° 12.108. (- Anexe-se à Proposição de Lei n° 12.108.)

N° 90/94, do Governador do Estado, agradecendo a notificação de que foi mantido o veto total oposto à Proposição de Lei n° 12.095. (- Anexe-se à Proposição de Lei n° 12.095.)

N° 91/94, do Governador do Estado, agradecendo a comunicação de que foi mantido o veto total oposto à Proposição de Lei n° 12.181. (- Anexe-se à Proposição de Lei n° 12.181.)

N° 92/94, do Governador do Estado, agradecendo a participação de que foi mantido o veto total oposto à Proposição de Lei n° 12.184. (- Anexe-se à Proposição de Lei n° 12.184.)

N° 93/94, do Governador do Estado, agradecendo a notificação de que foi mantido o veto total oposto à Proposição de Lei n° 12.107. (Anexe-se à Proposição de Lei n° 12.107.)

N° 94/94, do Governador do Estado, agradecendo a comunicação de que foi mantido o veto total oposto à Proposição de Lei n° 12.180. (- Anexe-se à Proposição de Lei n° 12.180.)

N° 95/94, do Governador do Estado, agradecendo a participação de que foi mantido o veto total oposto à Proposição de Lei n° 12.168. (- Anexe-se à Proposição de Lei n° 12.168.)

N° 96/94, do Governador do Estado, agradecendo a notificação de que foi mantido o veto total oposto à Proposição de Lei n° 12.167. (- Anexe-se à Proposição de Lei n° 12.167.)

N° 97/94, do Governador do Estado, agradecendo a comunicação de que foi mantido o veto total oposto à Proposição de Lei n° 12.130. (- Anexe-se à Proposição de Lei n° 12.130.)

N° 98/94, do Governador do Estado, agradecendo a participação de que foi mantido o veto oposto ao art. 7° e parágrafos da Proposição de Lei n° 12.110. (- Anexe-se à Proposição de Lei n° 12.110.)

N° 99/94, do Governador do Estado, agradecendo a notificação de que foi mantido o veto oposto ao art. 9°, §§ 1° e 2°, da Proposição de Lei n° 12.144. (- Anexe-se à Proposição de Lei n° 12.144.)

N° 100/94, do Governador do Estado, agradecendo a comunicação de que foi mantido o veto oposto ao art. 13 e parágrafo único da Proposição de Lei n° 12.182. (- Anexe-se

à Proposição de Lei nº 12.182.)

Nº 101/94, do Governador do Estado, agradecendo a participação de que foi mantido o veto oposto aos incisos XII e XIII do art. 7º, ao § 3º do art. 11 e ao art. 20 e seus incisos I e II da Proposição de Lei nº 12.188. (- Anexe-se à Proposição de Lei nº 12.188.)

Nº 102/94, do Governador do Estado, agradecendo a notificação de que foi mantido o veto oposto aos arts. 25 e seu parágrafo único, 31, 32, 47, 49, 50, 53 e 81 e ao parágrafo único do art. 118 da Proposição de Lei nº 12.191. (- Anexe-se à Proposição de Lei nº 12.191.)

Nº 103/94, do Governador do Estado, agradecendo a comunicação de que foi mantido o veto oposto aos incisos 725, 1.204, 1.310, 1.354, 1.428, 1.796 a 1.803, 1.917, 1.918, 1.924 a 1.927, 1.930 e 1.932 a 1.952 do Anexo VI da Proposição de Lei nº 12.119. (- Anexe-se à Proposição de Lei nº 12.119.)

Nº 35/94, do Sr. Norberto Vaz de Mello, Presidente do Tribunal de Justiça, informando, a respeito de requerimento do Deputado Sebastião Costa, que já determinou seja feito exame da matéria pelo Juiz Diretor do foro de Caratinga.

Do Sr. Lúcio Bemquerer, Presidente da Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais - FEDERAMINAS -, manifestando o apoio do referido órgão ao pedido da Associação Comercial de Além Paraíba com vistas à aprovação, o mais rápido possível, do Projeto de Lei Complementar nº 22/92, do Deputado Tarcísio Henriques, e encaminhando cópia de abaixo-assinado com o mesmo objetivo, feito por Oficiais de Justiça da Comarca de Além Paraíba. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 22/92.)

O Sr. Presidente - A Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para a 1ª fase do Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, é encaminhada à Mesa a seguinte proposição:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.998/94

Dispõe sobre a conversão em Unidade Real de Valor - URV - dos vencimentos do pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O índice básico que compõe a Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa, instituída no art. 1º da Resolução nº 5.090, de 17 de dezembro de 1990, será convertido em Unidade Real de Valor - URV -, em 1º de abril de 1994:

I - dividindo-se o valor nominal vigente em cada um dos 4 (quatro) meses imediatamente anteriores à conversão pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia do mês de competência;

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º - Da aplicação do disposto no artigo não poderá resultar pagamento de vencimento inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de março de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição da República.

§ 2º - O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário-família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor da Secretaria da Assembléia.

Art. 3º - Serão obrigatoriamente expressos em URVs os demonstrativos de pagamentos de vencimentos, proventos, pensões decorrentes do falecimento de servidor da Secretaria da Assembléia, benefícios previdenciários, efetuando-se a conversão para cruzeiros reais na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos em favor dos credores daquelas obrigações.

Parágrafo único - Quando, em razão de dificuldades operacionais, não for possível realizar o pagamento em cruzeiros reais pelo valor da URV na data do crédito dos recursos, será adotado o seguinte procedimento:

I - a conversão para cruzeiros reais será feita pelo valor da URV do dia da emissão da ordem de pagamento, o qual não poderá ultrapassar os 3 (três) dias úteis anteriores à data do crédito;

II - a diferença entre o valor, em cruzeiros reais, recebido na forma do inciso anterior e o valor, em cruzeiros reais, a ser pago nos termos deste artigo será convertida em URVs pelo valor desta na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos, sendo paga na folha salarial subsequente.

Art. 4º - O valor do índice básico que compõe a Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa será revisto em 1º de janeiro de 1995:

I - calculando-se o valor do índice básico a cada um dos 12 (doze) meses de 1994, em URVs ou equivalente em URVs, dividindo-se os valores expressos em cruzeiro real pelo equivalente em URVs do último dia do mês de competência;

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.
§ 1º - Na aplicação do preceituado neste artigo, será observado o disposto no § 1º do art. 1º e no art. 2º desta resolução.

§ 2º - Na hipótese de o valor decorrente da aplicação do disposto no artigo ser inferior àquele vigente no mês anterior à data-base, será mantido o maior dos dois valores.

Art. 5º - A Mesa da Assembléia disporá sobre o processamento da conversão e fará publicar o índice básico expresso em URVs, nos termos desta resolução.

Art. 6º - Os valores dos vencimentos, dos proventos de aposentadoria e das pensões serão transformados em real, oportunamente, nos termos da Medida Provisória nº 457, de 29 de março de 1994.

Art. 7º - Nos termos do art. 9º da Resolução nº 5.133, de 6 de julho de 1993, fica suspensa a vigência do sistema de reajustamento nela prevista.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência mencionada no art. 1º.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 1994.

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Sebastião Helvécio.

Justificação: A proposta objetiva conceder aos servidores do Poder Legislativo o tratamento dispensado aos demais servidores do Estado, tendo em vista a conversão dos vencimentos em URVs, a partir de 1º/4/94, nos termos da Medida Provisória nº 457, de 29/3/94.

O projeto segue o procedimento estabelecido pelo Governo Estadual, que, por sua vez, adotou as linhas básicas instituídas pelo Governo Federal para a conversão dos salários em URVs.

- Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembléia, para parecer.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados José Ferraz, Wanderley Ávila, Milton Salles, Maria Elvira (2), Márcio Miranda (2) e Mauri Torres.

2ª Fase

Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª fase da 1ª parte da reunião, destinada à leitura de comunicações e a pronunciamentos de Líderes inscritos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

O Sr. Presidente - Nos termos do § 5º do art. 51 do Regimento Interno, a Presidência comunica à Casa que se afastará do território nacional, em viagem oficial a Portugal e à França, acompanhando o Governador do Estado, no período de 26/4/94 a 2/5/94. Publique-se.

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Wanderley Ávila - falecimento do Sr. Alvimar Rosa, em Pirapora; Milton Salles - falecimento do Sr. Alfredo Olivotti e de sua esposa, Sra. Suely Inês Pasquini Olivotti, em Extrema; Maria Elvira (2) - falecimento das Sras. Ana Carolina de Rezende, em Ingaí, e Ana Maura Xavier Zanini, nesta Capital; Márcio Miranda (2) - falecimento do Sr. Jovelino Rabello Neto e da Sra. Wanda Coelho Fernandes, nesta Capital; Mauri Torres - falecimento do Sr. José Olímpio Fraga, em São Domingos do Prata. (Ciente. Oficie-se.)

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas, pronunciamentos de Líderes inscritos nem oradores para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 26, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, bem como para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (Nota do redator: A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 522ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 27/4/94

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Requerimento nº 4.929/93, do Deputado Bené Guedes, pedindo informações ao Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento acerca do número de cargos de advogado existente no Quadro Permanente da RURALMINAS, bem como os respectivos vencimentos nos últimos meses; e, ainda, os nomes de cargos de advogado pertencentes ao Quadro Suplementar da referida fundação e seus respectivos vencimentos no mesmo período. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 5.119/94, do Deputado Roberto Carvalho, em que pede informações ao Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento acerca da cessão de instalações do Instituto de Laticínios Cândido Tostes, situado na cidade de Juiz de Fora, bem como de sua marca comercial, à Cooperativa Completa, empresa empacotadora de leite, estabelecida naquela cidade. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 846/92, do Deputado Antônio Fuzatto, que assegura às entidades legalmente constituídas o acesso às dependências dos estabelecimentos públicos de ensino do Estado, para a realização de reuniões. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.295/93, do Deputado Gilmar Machado, que estabelece a obrigatoriedade da esterilização de instrumental odontológico, de modo a inativar o vírus da AIDS. A Comissão de Justiça conclui pela antijuridicidade e pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.351/93, do Deputado Antônio Pinheiro, que institui o cadastro estadual dos estabelecimentos que comercializam tintas em aerossol e dá outras providências.

A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa Social opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Defesa Social.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.465/93, do Deputado Roberto Luiz Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Ervália. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 27/4/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 4.941 e 4.945/93, do Deputado Geraldo da Costa Pereira.

ORDEM DO DIA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 28/4/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.687/93, do Deputado José Leandro.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.793/93, do Deputado Baldonado Napoleão, e

1.772/93, do Deputado Roberto Luiz Soares.

Requerimentos n°s 5.180/94, da Deputada Maria Elvira, e 5.245/94, do Deputado Romeu Queiroz.

ORDEM DO DIA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 28/4/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei n° 1.960/94, do Governador do Estado.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, item I, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 27/4/94, destinadas, a primeira, à apreciação dos Projetos de Lei n°s 846/92, do Deputado Antônio Fuzatto, que assegura o direito de reunião em dependência dos estabelecimentos públicos de ensino do Estado; 1.295/93, do Deputado Gilmar Machado, que estabelece a obrigatoriedade de esterilização de instrumental odontológico, de modo a inativar o vírus da AIDS; e 1.351/93, do Deputado Antônio Pinheiro, que institui o cadastro estadual dos estabelecimentos que comercializam tintas em aerossol e dá outras providências, e à discussão e à votação de pareceres de redação final; e a segunda, à apreciação da matéria constante na primeira, acrescida dos Projetos de Lei n°s 1.465/93, do Deputado Roberto Luiz Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Ervália; 1.189/92, do Deputado Roberto Carvalho, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Produção de Leite e seus Derivados, e 1.959/94, do Governador do Estado, que altera a redação de dispositivos da Lei n° 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e à discussão e à votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 26 de abril de 1994.

Elmiro Nascimento, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Defesa do Consumidor e de Saúde e Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Wilson Pires, José Leandro e Jorge Eduardo, membros da Comissão de Saúde e Ação Social; Marcos Helênio, Márcio Miranda, Maria Olívia, Hely Tarquínio e Glycon Terra Pinto, membros da Comissão de Defesa do Consumidor, para a reunião a ser realizada no dia 4/5/94, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir a questão da aplicabilidade do Decreto Federal n° 793/93 neste Estado, a qual contará com a presença de representantes de entidades da sociedade civil e de órgãos federais, estaduais e municipais ligados à área da saúde.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1994.

Jorge Hannas, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 807/92**

Comissão de Meio Ambiente

Relatório

O Projeto de Lei nº 807/92, do Deputado Roberto Amaral, dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos e dá outras providências.

Após ser publicada, foi a matéria distribuída, nos termos regimentais, às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Energética, Hídrica e Minerária e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Preliminarmente, a Comissão de Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição, com as Emendas nºs 1 a 7. Em seguida, a Comissão de Política Energética opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4 e nº 7, concluiu pela prejudicialidade da Emenda nº 5 e apresentou a Subemenda nº 1 à Emenda nº 6 da Comissão de Constituição e Justiça, assim como as Emendas nºs 8 a 31.

A requerimento do Deputado Ronaldo Vasconcellos, com fundamento no disposto no art. 190, c/c o inciso XI, alínea "e", do art. 103 do Diploma Regimental, e ouvido o Plenário, foi solicitado o exame da matéria pela Comissão de Meio Ambiente.

Cumpra-nos, portanto, emitir parecer quanto à repercussão ambiental do projeto de lei em epígrafe.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 807/92 é objeto de acentuado interesse da comunidade envolvida com os recursos hídricos estaduais e federais. Por isso, durante o processo de apreciação, a proposição tem recebido as mais expressivas contribuições, que, em geral, foram cristalizadas pelo Seminário Águas de Minas, convocado por esta Casa para analisar o quadro atual das coleções hídricas estaduais.

Sendo o assunto de grande complexidade e alta relevância, reconhecidas no parecer da Comissão de Política Energética, Hídrica e Minerária, adequá-lo às proposições do seminário é tarefa árdua, que mais ainda se evidencia diante das sugestões feitas por entidades e indivíduos, dando muitas vezes tratamentos divergentes para os problemas a ele afetos.

Foi com o propósito de se verificarem as repercussões ambientais de tal projeto que a Comissão de Meio Ambiente chamou a si a responsabilidade de examiná-lo.

Assim, ouviram-se, em audiência pública, a Comissão de Representação do Seminário Águas de Minas e todas as entidades e pessoas que manifestaram seu interesse.

As propostas recebidas durante aquela audiência, acrescidas às emendas sugeridas pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Política Energética, Hídrica e Minerária totalizaram cerca de 50 proposições visando a alterar o projeto de lei, que, originalmente, continha apenas 26 artigos.

A análise criteriosa desse conjunto mostrou ser possível aprimorar o projeto em tela, dotando-o de instrumentos eficazes para a implementação de uma política estadual de recursos hídricos moderna e viável. Para tanto, optou-se pela elaboração de um sucedâneo ao projeto original que incorporasse as propostas contidas no documento final do Seminário Águas de Minas, bem como as aprovadas pelas Comissões da Casa que nos precederam no exame da matéria.

O substitutivo que ora apresentamos tem, como pontos fundamentais, as seguintes premissas:

- a água é um recurso natural limitado, essencial à vida, ao meio ambiente e aos desenvolvimentos econômico e social, sendo necessário controlá-la e conservá-la;
- a política estadual de recursos hídricos deve assegurar a proteção e o uso múltiplo racional da água pelas gerações atuais e futuras;
- introdução dos modelos usuário-pagador e poluidor-pagador;
- gestão dos recursos hídricos descentralizada e participativa, desvinculada de organismos cujas atribuições apresentem feições fortemente setoriais;
- oportunidade de geração de recursos financeiros e sua aplicação na própria bacia hidrográfica onde foi gerado, para efetivação da gestão voltada para o uso múltiplo racional.

Justifica-se, portanto, a apresentação de um substitutivo como forma de harmonizar as contribuições recebidas ao longo do processo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 807/92 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 807/92

Dispõe sobre a política hídrica no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Política Estadual de Recursos Hídricos

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Política Estadual de Recursos Hídricos - PERH - visa a assegurar o controle do uso da água e garantir sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios por seus usuários atuais e futuros.

Art. 2º - A execução da PERH, disciplinada por esta lei, condiciona-se aos princípios constitucionais e cumprirá os seguintes requisitos:

I - direito a todos de acesso aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas;

II - gerenciamento integrado visando ao uso múltiplo não conflitante dos recursos hídricos;

III - reconhecimento dos recursos hídricos como um bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

V - cobrança pela utilização dos recursos hídricos em função das disponibilidades e das peculiaridades das respectivas bacias hidrográficas;

VI - prevenção de efeitos adversos da poluição, das inundações e da erosão do solo;

VII - compensação aos municípios afetados por áreas inundadas resultantes da implantação de reservatórios e por restrições decorrentes de leis e outorgas estaduais relacionadas com os recursos hídricos;

VIII - compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;

IX - reconhecimento da unidade do ciclo hidrológico em suas três fases: superficial, subterrânea e meteórica.

Seção II

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - O Estado assegurará, por intermédio do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH -, recursos financeiros e institucionais necessários ao atendimento do disposto na Constituição Estadual, especialmente para:

I - programas permanentes de proteção, de melhoria e de recuperação das disponibilidades hídricas superficiais e subterrâneas;

II - programas permanentes de proteção das águas superficiais e subterrâneas contra a poluição;

III - medidas que garantam o uso múltiplo racional dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, das nascentes, das ressurgências e das áreas úmidas adjacentes, protegendo-os contra a superexploração e outras ações que possam comprometer a perenidade das águas;

IV - diagnóstico e proteção especial das áreas relevantes para as recargas e descargas dos aquíferos;

V - prevenção da erosão do solo nas áreas urbanas e rurais, com vistas à proteção contra a poluição e o assoreamento dos corpos d'água;

VI - defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais;

VII - instituição de sistema estadual de rios de preservação permanente com vistas à conservação dos ecossistemas aquáticos, ao lazer e à recreação das populações;

VIII - conscientização da população acerca da necessidade de utilização múltipla racional e de proteção dos recursos hídricos;

IX - outorgas, registros, acompanhamento e fiscalização das concessões de direito de pesquisa e de exploração de recursos hídricos.

Art. 4º - O Estado desenvolverá programas que objetivem o uso múltiplo dos reservatórios e o desenvolvimento regional nos municípios que:

I - tenham áreas inundadas por reservatórios ou sofram os impactos ambientais deles resultantes;

II - sofram restrições decorrentes de leis de proteção de recursos hídricos;

III - sofram restrições decorrentes da implantação de áreas de proteção ambiental com a finalidade assinalada no inciso anterior.

§ 1º - Para a realização dos objetivos deste artigo, o Estado incentivará a formação de consórcios entre os municípios.

§ 2º - Parte da compensação financeira destinada ao Estado por resultado da exploração dos recursos hídricos ou pelo impedimento de seu uso será aplicada, prioritariamente, nos programas mencionados no "caput" deste artigo, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 5º - O Estado promoverá o planejamento de ações integradas nas bacias hidrográficas, com vistas ao tratamento de efluentes e de esgotos urbanos, industriais e outros, antes do seu lançamento nos corpos receptores.

Parágrafo único - Para atender ao disposto neste artigo, serão utilizados os meios financeiros e institucionais previstos nesta lei e em seu regulamento.

Art. 6º - O Estado realizará programas conjuntos com os municípios mediante convênios de cooperação mútua e assistência técnica e econômico-financeira com vistas:

I - à manutenção do uso sustentável dos recursos hídricos e à perenização dos cursos d'água;

- II - à racionalização do uso múltiplo dos recursos hídricos;
- III - ao controle e à prevenção das inundações e da erosão, especialmente em áreas urbanas;
- IV - à implantação, à conservação e à recuperação de matas ciliares;
- V - ao zoneamento de áreas inundáveis, com restrições de uso;
- VI - ao tratamento de águas residuais, em especial dos esgotos urbanos domésticos;
- VII - à implantação de sistemas de alerta e defesa civil em eventos hidrológicos indesejáveis;
- VIII - à instituição de áreas de proteção e conservação dos recursos hídricos, principalmente daqueles utilizáveis para abastecimento das populações;
- IX - à manutenção da capacidade de infiltração do solo.

Art. 7º - O Estado se articulará com a União, com outros Estados e municípios, observadas as disposições constitucionais, para o aproveitamento, o controle e o monitoramento dos recursos hídricos em seu território, considerando, principalmente:

- I - a utilização múltipla e sustentável dos recursos hídricos, em especial para fins de abastecimento público, geração de energia elétrica, irrigação, navegação, pesca, piscicultura, turismo, esporte e lazer;
- II - a proteção dos ecossistemas, da paisagem, da flora e da fauna aquática;
- III - o controle de cheias, a prevenção de inundações, a drenagem e a correta utilização das várzeas, veredas e outras áreas de inundação;
- IV - a proteção e o controle das áreas de recarga, descarga e captação dos recursos hídricos subterrâneos.

Parágrafo único - O Estado poderá celebrar convênios com outras unidades federadas, a fim de disciplinar a utilização dos recursos hídricos compartilhados.

Seção III

Dos Instrumentos

Art. 8º - São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

- I - o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH-MG-;
- II - a outorga de direito de uso das águas;
- III - a cobrança e a compensação financeira pela exploração e pela restrição do uso dos recursos hídricos;
- IV - o rateio de custo das obras de aproveitamento múltiplo, entre os usuários setoriais;
- V - as penalidades.

Subseção I

Do Plano Estadual de Recursos Hídricos

Art. 9º - O Estado elaborará, quadrienalmente, o PERH-MG, com base nos planejamentos efetuados nas bacias hidrográficas, o qual conterá o seguinte:

- I - os objetivos a serem alcançados;
- II - as diretrizes e os critérios para o gerenciamento de recursos hídricos;
- III - a indicação de alternativas de aproveitamento e controle de recursos hídricos;
- IV - a programação de investimentos em obras e em outras ações relativas à utilização, à recuperação, à conservação e à proteção dos recursos hídricos;
- V - os programas de desenvolvimento institucional, tecnológico e gerencial, de valorização profissional e de comunicação social, no campo dos recursos hídricos.

§ 1º - O plano de que trata este artigo será elaborado em consonância com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado e o Plano Plurianual de Ação Governamental;

§ 2º - O PERH-MG deverá ser atualizado durante o período de sua vigência, obrigando-se o Poder Executivo a publicar, anualmente, relatório sobre a situação dos recursos hídricos no Estado.

Art. 10 - O anteprojeto de lei do PERH-MG será aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG - e encaminhado, na forma de projeto de lei, à Assembléia Legislativa, pelo Governador do Estado, até o final de seu primeiro ano de mandato.

§ 1º - As diretrizes e a previsão dos recursos financeiros para a elaboração e a implantação do PERH-MG deverão constar nas leis sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Estado.

§ 2º - Constará no PERH-MG a divisão hidrográfica do Estado, com a caracterização de cada bacia hidrográfica utilizada para o gerenciamento descentralizado dos recursos hídricos.

Subseção II

Da Outorga de Direito de Uso

Art. 11 - A derivação ou a utilização dos recursos hídricos que cause ou possa causar alteração no regime, na quantidade ou na qualidade das águas, depende de outorga de direito de uso, a ser concedida pela Secretaria Executiva prevista no inciso II do art. 17, na forma do regulamento desta lei, sem prejuízo do licenciamento ambiental.

Parágrafo único - Os critérios para outorga de direito de uso dos recursos hídricos do domínio do Estado, ou a ele delegados, serão os previstos na legislação federal pertinente e na regulamentação desta lei.

Subseção III

Da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos

Art. 12 - A utilização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos será cobrada segundo as peculiaridades da respectiva bacia hidrográfica, na forma a ser estabelecida no PERH-MG.

§ 1º - A cobrança prevista no "caput" deste artigo deverá considerar:

I - nas derivações e nos usos não consuntivos:

- a) a classe de uso ou derivação;
- b) a disponibilidade hídrica local;
- c) o grau de regularização assegurado por obras civis;
- d) a vazão captada e seu regime de variação;
- e) o consumo efetivo;
- f) a finalidade a que se destina.

II - no lançamento, no transporte, na diluição e na assimilação de efluentes de qualquer natureza:

- a) a classe de uso em que estiver enquadrado o corpo d'água receptor;
- b) o grau de regularização assegurado por obras civis;
- c) a carga lançada e seu regime de variação;
- d) os parâmetros orgânicos e físico-químicos dos efluentes;
- e) a natureza da atividade que lhes dá origem.

§ 2º - Os responsáveis pelos lançamentos de que trata o inciso II do parágrafo anterior continuam obrigados ao cumprimento das normas e dos padrões relativos ao controle da poluição das águas.

Art. 13 - A cobrança pelo uso das águas prevista no artigo anterior será implantada de forma gradativa, podendo ficar isentos os usos insignificantes, nos termos de regulamento.

Art. 14 - Os recursos financeiros obtidos com a cobrança prevista no art. 12 serão aplicados no controle, na proteção, na conservação e no desenvolvimento dos recursos hídricos, conforme programação aprovada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica onde foram arrecadados.

Subseção IV

Do Rateio de Custo das Obras

Art. 15 - As obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo, terão seus custos rateados entre os órgãos e as entidades executoras, na forma a ser estabelecida pelo CERH-MG.

Capítulo II

Do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Art. 16 - O Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG - tem por objetivo assegurar, nos termos da Constituição do Estado, a execução da PERH.

Art. 17 - Compõem o SEGRH-MG:

- I - o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG -;
- II - a Secretaria Executiva;
- III - os Comitês de Bacia Hidrográfica;
- IV - as Agências de Bacia Hidrográfica;

Parágrafo único - O CERH-MG, com caráter deliberativo e competência normativa, será composto de:

I - representantes do poder público, de forma paritária entre o Estado e os municípios;

II - representantes dos usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, de forma paritária com o poder público;

Art. 18 - Compete ao CERH-MG:

- I - propor o PERH-MG, na forma do art. 9º desta lei;
- II - decidir os conflitos entre Comitês de Bacia;
- III - atuar como instância de recurso nas decisões dos Comitês de Bacia;
- IV - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos que extrapolem o âmbito de Comitê de Bacia Hidrográfica;
- V - estabelecer os critérios e as normas de cobrança pelo uso das águas;
- VI - estabelecer o rateio de custos de usos múltiplos dos recursos hídricos;
- VII - propor a criação de Comitês de Bacia Hidrográfica a partir de solicitação de usuários e entidades da sociedade civil;
- VIII - exercer outras funções, conforme o regulamento desta lei.

Parágrafo único - A Presidência do CERH-MG será exercida pelo titular da secretaria de Estado a que estiver afeta a PERH.

Art. 19 - A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico e administrativo ao CERH-MG e à implantação dos Comitês de Bacia Hidrográfica, será exercida pelo órgão gestor de recursos hídricos do Estado.

Art. 20 - Os Comitês de Bacia Hidrográfica, órgãos deliberativos e com competência normativa, terão, no âmbito das respectivas bacias hidrográficas, as seguintes atribuições:

- I - propor planos e programas para a utilização dos recursos hídricos;
- II - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos;
- III - estabelecer critérios e normas de cobrança pelo uso das águas;
- IV - estabelecer o rateio de custos de uso múltiplo dos recursos hídricos;
- V - criar subcomitês de bacia hidrográfica a partir de propostas de usuários e de entidades da sociedade civil;
- VI - exercer outras funções, conforme o regulamento desta lei.

Art. 21 - Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão compostos de:

- I - representantes do poder público, de forma paritária entre o Estado e os municípios que integram a bacia hidrográfica;
- II - representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, sediados na bacia hidrográfica, de forma paritária com o poder público;

§ 1º - As Agências de Bacia Hidrográfica atuarão como órgãos executivos de apoio aos respectivos Comitês de Bacia;

§ 2º - A criação de Agência de Bacia Hidrográfica dar-se-á a partir da aprovação, pelo CERH-MG, de proposta elaborada pelo respectivo Comitê de Bacia.

Art. 22 - Será incentivada a organização de associações de usuários, como entidades auxiliares para o gerenciamento dos recursos hídricos, ou para a implantação, operação e manutenção de obras e serviços com eles relacionados.

Capítulo III

Das Infrações e Penalidades

Art. 23 - Constituem infrações das normas de utilização dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos de domínio do Estado:

I - utilizar as águas superficiais ou subterrâneas e executar obras e serviços, incluindo a perfuração e a exploração de poços tubulares profundos, sem a respectiva outorga ou em desacordo com os termos desta lei;

II - iniciar a implantação ou proceder à operação de quaisquer empreendimentos ou atividades destinados à derivação ou à utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos que causem ou possam causar alteração no regime, na quantidade ou na qualidade das águas, sem prévia anuência do órgão gestor de recursos hídricos, nos termos do regulamento desta lei;

III - continuar utilizando os recursos hídricos após o término do prazo fixado na respectiva outorga, sem a sua devida prorrogação ou revalidação;

IV - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços com eles relacionados, em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

V - fraudar a medição dos volumes de água captados ou declarar valores diferentes dos medidos;

VI - contrariar as disposições desta lei, de seu regulamento e de outros atos de caráter administrativo, incluídas as instruções dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG - e os procedimentos por eles determinados.

Art. 24 - As infrações das disposições desta lei e das normas dela decorrentes serão classificadas em leves, moderadas, graves e gravíssimas.

Art. 25 - As penalidades às quais o infrator está sujeito são as seguintes:

I - advertência escrita, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração e aplicada com a seguinte graduação:

- a) de 5 a 45 vezes o valor nominal da UPFMG, nas infrações leves;
- b) de 46 a 85 vezes o valor nominal da UPFMG, nas infrações moderadas;
- c) de 86 a 145 vezes o valor nominal da UPFMG, nas infrações graves;
- d) de 146 a 300 vezes o valor nominal da UPFMG, nas infrações gravíssimas.

III - embargo administrativo, com prazo determinado para execução de serviços e obras necessários ao efetivo cumprimento de normas referentes ao uso, ao controle, à conservação e à proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo administrativo, com revogação de outorga e reposição, no prazo determinado, em seu antigo estado, dos recursos hídricos, leitos, margens ou pontos de extração da água, nos termos previstos nos arts. 58 e 59 do Código de Águas, ou efetivação das devidas proteções sanitárias nas perfurações de poços tubulares profundos para extração de águas subterrâneas;

§ 1º - A penalidade prevista no inciso II deste artigo poderá ser aplicada concomitantemente com as dos incisos III ou IV.

§ 2º - A aplicação das penalidades previstas no artigo levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - os antecedentes do infrator.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos II e IV do art. 23 desta lei, independentemente da multa, será cobrado do infrator o valor correspondente às despesas realizadas pela administração para obrigá-lo a regularizar as ações

previstas naqueles incisos, conforme o disposto nos arts. 53 e 56 e nas alíneas "a" e "b" do art. 58 do Código de Águas, sem prejuízo das demais medidas de responsabilização pelos danos a que der causa.

§ 4º - Na reincidência, a multa poderá ser aplicada com valor correspondente ao dobro do anteriormente cobrado.

§ 5º - Das decisões caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento desta lei.

Art. 26 - As normas para aplicação das penalidades serão estabelecidas pelo CERH-MG.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 27 - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei que disporá sobre a estrutura e a organização do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, da Secretaria Executiva, dos Comitês de Bacia Hidrográfica e das Agências de Bacia Hidrográfica, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 28 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1994.

Ivo José, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - Marcelo Cecé - Maria Elvira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.535/93

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Patrus, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Educacional Comunitária de Raul Soares - ASSECRAS -, com sede no Município de Raul Soares.

Publicado, foi o projeto submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Agora, vem o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

Entidade sem fins lucrativos, a Associação Educacional Comunitária de Raul Soares - ASSECRAS - tem por objetivos, entre outros, criar, instalar e manter instituições de ensino, pesquisa e formação profissional, bem como cuidar de atividades ligadas ao ensino, desenvolvendo intercâmbio cultural com entidades congêneres nacionais e estrangeiras.

Como vemos, os objetivos da entidade convergem para a boa formação educacional e para o aprimoramento profissional da comunidade estudantil de Raul Soares.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.535/93, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1994.

Ambrósio Pinto, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.651/93

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Ibrahim Jacob, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios, com sede no Município de Ubá.

Publicado em 17/9/93, o projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

O projeto vem, agora, a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

Trata-se de entidade sem fins lucrativos, voltada, sobretudo, para a capacitação profissional de crianças pobres e abandonadas, a quem ministra os ensinamentos necessários para o desempenho de artes e ofícios e fornece merenda escolar.

A sociedade colabora, também, com o poder público na execução de programas culturais e obras sociais no município.

Pelo meritório trabalho que vem sendo desenvolvido pela Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios, nada mais justo do que se declarar de utilidade pública a entidade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.651/93, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1994.

Maria José Haueisen, relatora.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.680/93

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Escola Especial Globo Azul, com sede no Município de São Vicente de Minas.

Após o exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbices à sua tramitação, vem o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos regimentais, depois de cumprida a diligência solicitada ao autor. Cabe-nos, agora, emitir parecer sobre a proposição.

Fundamentação

É evidente o caráter social das ações desenvolvidas pela Escola Especial Globo Azul, que presta assistência a excepcionais por meio de atividades educativas, procurando viabilizar sua integração na sociedade.

A declaração de sua utilidade pública virá, por certo, facilitar a luta pela consecução dos seus ideais.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.680/93 na forma original.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1994.

Gilmar Machado, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.772/93**

Comissão de Agropecuária e Política Rural
Relatório

De autoria do Deputado Roberto Luiz Soares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Minasnovense de Promoção ao Lavrador e à Infância da Área Rural - AMPLIAR -, com sede no Município de Minas Novas.

Foi encaminhada a proposição, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe-nos, agora, emitir parecer sobre a matéria para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

Trata o projeto de uma entidade criada com a finalidade de ajudar crianças carentes da área rural, mediante a promoção do bem-estar de suas famílias.

Pelo trabalho assistencial desenvolvido desde 1988 junto à comunidade rural da região de Minas Novas, a entidade faz jus à declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.722/93, no 1º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1994.

Wilson Pires, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.780/93**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em epígrafe declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Desportiva do Bairro Santanense, com sede no Município de Itaúna.

Publicada, foi a matéria submetida à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição.

O projeto vem, agora, a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A entidade de que trata o projeto não tem fins lucrativos, e suas finalidades são as de promover, apoiar, coordenar e orientar toda e qualquer iniciativa que vise ao desenvolvimento social e esportivo da comunidade local.

Pelo meritório trabalho que vem sendo realizado pela Associação em prol do estímulo e da difusão da sadia prática de esportes no Município de Itaúna, nada mais justo do que conceder-lhe a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.780/93, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1994.

Ambrósio Pinto, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.793/93**

Comissão de Agropecuária e Política Rural
Relatório

O projeto de lei em apreciação, do Deputado Baldonado Napoleão, propõe seja declarada de utilidade pública a Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves - ARCEL -, com sede no Município de Coronel Xavier Chaves.

Examinada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbices a sua tramitação, vem a proposição a esta Comissão a fim de receber parecer para o 1º turno de deliberação conclusiva, cumprindo preceito regimental.

Fundamentação

A referida entidade é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade a melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais e a ela associados. Para tanto, promove o transporte, o beneficiamento e a industrialização da produção por eles obtida e mantém serviços de assistência médica, odontológica, educativa e recreativa para o atendimento de suas necessidades.

Pelos serviços que vem prestando à comunidade, a entidade faz jus ao benefício proposto.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.793/93, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1994.
Arnaldo Canarinho, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.827/93

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Geraldo Rezende, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação da Companhia de Santos Reis, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Publicada em 10/12/93, vem a proposição a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição trata de matéria regulada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os critérios indispensáveis à declaração de utilidade pública de entidades.

O exame da documentação apresentada demonstra que a entidade preenche todas as exigências da referida lei.

Todavia, em face das incorreções no nome da entidade, apresentamos a Emenda nº 1 ao projeto, objetivando seu aprimoramento técnico.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.827/93, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Companhia de Santos Reis, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.".

Sala das Comissões, 26 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Geraldo Rezende - Ermano Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.880/94

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

A proposição em pauta, do Deputado Álvaro Antônio, pretende seja declarado de utilidade pública o Conselho de Defesa dos Moradores da Vila Pinho - CODEMVIP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 25/2/94, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O exame dos documentos anexados ao projeto mostra que o Conselho de Defesa dos Moradores da Vila Pinho - CODEMVIP - é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que funciona regularmente há mais de dois anos, e cuja diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos. Foram, portanto, satisfeitos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que regulamenta a matéria.

Conclusão

Pelos motivos apresentados, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.880/94 em sua forma original.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Clêuber Carneiro, relator - Geraldo Rezende - Ermano Batista - Antônio Pinheiro.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.465/93

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Deputado Roberto Luiz Soares, a proposição em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Ervália.

No 1º turno, foi o projeto aprovado na forma proposta.

Agora volta a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

Conforme já nos manifestamos, a proposição em tela não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação. A matéria dispõe sobre doação de imóvel do Estado a entidade pública, operação essa que não acarreta desembolso financeiro, despesas extras nem repercussão no orçamento estadual. A medida merece, assim, prosperar nesta Casa.

Além disso, a matéria reveste-se de grande alcance social, pois o imóvel em questão se destina à construção de prédio para funcionamento de escola.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.465/93 na forma proposta.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Baldonado Napoleão, relator - João Marques - João Batista.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.686/93**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

A proposição em análise, do Deputado José Leandro, tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação para Apoio à Cultura e Arte de Santa Rita - AACA (S.R.) -, com sede no Município de Ouro Preto.

Aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto volta a ser objeto do exame desta Comissão no 2º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Cabe-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

Ao examinarmos a matéria, constatamos não ter havido fato novo que pudesse obstar sua tramitação, motivo pelo qual somos levados a ratificar nossa opinião anterior relativamente ao mérito da proposição.

Conclusão

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.686/93, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1994.

Maria José Haueisen, relatora.

**Redação do Vencido no 1º Turno
PROJETO DE LEI Nº 1.686/93**

Declara de utilidade pública a Associação para Apoio à Cultura e Arte de Santa Rita - AACA (S.R.) -, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação para Apoio à Cultura e Arte de Santa Rita - AACA (S.R.) -, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.687/93**

Comissão de Agropecuária e Política Rural
Relatório

De autoria do Deputado José Leandro, o projeto de lei em epígrafe, que visa a declarar de utilidade pública a Associação de Incentivo ao Pequeno Produtor de Santa Rita - AIPP(S.R.)-, com sede no Município de Ouro Preto, foi aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe-nos, agora, emitir parecer para o 2º turno de deliberação conclusiva, em cumprimento às disposições regimentais.

Nos termos do § 1º do art. 196 do Regimento Interno, elaboramos a redação do vencido, que segue anexa e é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

A entidade em questão tem por objetivo trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura, buscando prestigiar, estimular e ajudar as iniciativas que assegurem bem-estar e melhor nível de vida à comunidade. Não havendo dúvida quanto à relevância desse trabalho de cunho social, consideramos oportuna a declaração de utilidade pública da referida entidade.

Entretanto, faz-se necessário emendar o vencido, objetivando seu aperfeiçoamento.

Conclusão

Pelo exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.687/93, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a emenda a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Incentivo ao Pequeno Produtor de Santa Rita - AIPP (S.R) -, com sede no Município de Ouro Preto."

Sala das Comissões, 26 de abril de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.687/93

Declara de utilidade pública a Associação de Incentivo ao Pequeno Produtor de Santa Rita - AIPP (S.R.) -, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Incentivo ao Pequeno Produtor de Santa Rita - AIPP (S.R.) -, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.711/93

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

O projeto em tela, do Deputado Wanderley Ávila, visa a declarar de utilidade pública a entidade Belo Horizonte Futebol e Cultura, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após a aprovação da matéria no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, compete-nos emitir parecer para o 2º turno de deliberação conclusiva. Em anexo, segue a redação do vencido, parte integrante deste parecer.

Fundamentação

A preocupação da entidade em difundir o esporte amador na comunidade, incentivando sua prática e contribuindo para tirar a juventude do caminho das drogas, a faz merecedora da pretendida declaração.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.711/93, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1994.

Francisco Ramalho, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.711/93

Declara de utilidade pública a entidade Belo Horizonte Futebol e Cultura, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Belo Horizonte Futebol e Cultura, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.996/93

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o requerimento em comento solicita ao Governador do Estado sejam tomadas providências para que as terras devolutas situadas nos Municípios de Turmalina, Itamarandiba e Minas Novas, integrantes do Projeto Distritos Florestais, sejam destinadas aos produtores e trabalhadores rurais, mediante um projeto integrado, sob a supervisão dos órgãos federais e estaduais competentes.

Fundamentação

A Lei nº 6.637, de 1965, e a Resolução nº 1/76, do Senado Federal, autorizaram o Estado de Minas Gerais a alienar 143.200ha de terras devolutas situadas nos Municípios de Turmalina, Itamarandiba e Minas Novas à ACESITA, para atender à execução do Projeto Distritos Florestais. Este visava, por meio de incentivos fiscais, a estimular o plantio de florestas artificiais, a fim de atender à demanda de carvão vegetal da região.

Entretanto, em decorrência de alterações das Constituições da República de 1988 e do Estado de 1989, o Estado ficou impossibilitado de alienar à ACESITA a gleba de terras já autorizadas anteriormente.

O objetivo do requerimento em tela é exatamente solicitar ao Poder Executivo que determine sejam tomadas providências para que a questão seja retomada, ou seja, que as terras que ainda não foram objeto de alienação sejam destinadas a produtores e trabalhadores rurais da região, mediante um projeto integrado e sob a supervisão dos órgãos federais e estaduais competentes.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.996/93 na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1994.

Sebastião Costa, relator.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

516ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 14/4/94 pelo

Deputado Ronaldo Vasconcellos

O Deputado Ronaldo Vasconcellos* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, assessoria da Mesa, galeria e imprensa, estive terça-feira passada no DER-MG para levar um abaixo-assinado de moradores da vila-satélite da região de Venda Nova, na Capital do Estado, solicitando àquele órgão, que cuida das estradas estaduais mineiras, que construísse uma passarela na Rodovia MG-10. Essa rodovia liga a nossa Capital às cidades situadas ao norte de nossa região metropolitana, como Lagoa Santa, Vespasiano, São José da Lapa, Pedro Leopoldo e, o que é mais importante, liga a Capital ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves, situado em Confins, Lagoa Santa. Sentimos a sensibilidade da direção daquele órgão, por intermédio de seu Vice-Diretor-Geral, Engº José Élcio, a essa importante questão da segurança nas estradas estaduais mineiras.

Acontece que, no trecho da MG-10 pouco além do cruzamento com a Avenida Cristiano Machado, pessoas que moram de um lado da rodovia e trabalham do outro precisam atravessá-la; há crianças que precisam atravessá-la para irem à escola; por vários motivos, esses moradores sempre estão atravessando essa perigosa rodovia. Nesse cruzamento da rodovia há um intenso tráfego de veículos - ônibus e caminhões. Eu diria que, nessa parte, atravessar a rodovia chega a ser uma aventura.

Mas senti a sensibilidade e a preocupação do DER-MG, na pessoa de seu Vice-Diretor-Geral, Engº José Élcio, com relação a esse problema. Entreguei-lhe um volumoso abaixo-assinado sem nenhum conteúdo político ou emocional, mas exigindo uma atuação racional e imediata daquele órgão. Recentemente, recebemos a visita em nosso gabinete de lideranças e de mulheres sofridas daquela vila-satélite, que nos vieram relatar o perigo que é atravessar aquele trecho da MG-10.

Por isso, Sr. Presidente, ocupo hoje esta tribuna solicitando o empenho, a participação dos companheiros que militam politicamente em Belo Horizonte, dos companheiros que militam junto ao DER-MG e dos companheiros que têm a preocupação com a segurança nas rodovias de Minas Gerais. O documento já foi entregue, e, tenho certeza absoluta, aquele órgão não se omitirá e participará conosco nessa empreitada para dar tranqüilidade às famílias da citada vila-satélite. Lembraria, inclusive, que algumas pessoas já perderam suas vidas ali e que manifestações têm ocorrido esporadicamente naquela região. Mas nós, que fazemos política em Belo Horizonte, que temos ligações com o DER-MG, queremos solucionar, juntamente com outros colegas, esse problema. Tenho certeza absoluta de que o DER-MG dará uma resposta afirmativa, em muito pouco tempo, sobre a construção da referida passarela.

Faremos uma visita, no domingo próximo, àquela vila para, junto com os moradores, principalmente as moradoras, sentir suas dificuldades, suas preocupações, sua vontade de manter seus empregos e seus lugares nas escolas. Mas, para que isso ocorra, eles precisam ter tranqüilidade, isto é, precisam ter certeza de que não estão arriscando a vida ao ir para o trabalho, para a escola, para o lazer.

Tenho certeza absoluta de que este nosso pedido, encaminhado hoje desta tribuna e entregue diretamente ao DER-MG, terá uma resposta rápida. Hoje estamos fazendo apenas um discurso de solicitação, de confiança, mas posso garantir aos meus colegas Deputados que continuaremos nesta batalha, aprofundando, instigando com mais profundidade, com mais firmeza, à medida que sentirmos qualquer omissão ou negligência de um órgão público estadual. Hoje, a nossa palavra é de confiança, de esperança, estamos levantando a questão, mas podem estar certos de que no futuro estaremos cobrando soluções. Muito obrigado.

(* - Sem revisão do orador.)

516ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 14/4/94 pelo

Deputado Geraldo Rezende

O Deputado Geraldo Rezende - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas. O motivo que me traz, hoje, a esta tribuna é oferecer à apreciação da Casa dois trabalhos que julgo de fundamental importância para o bom andamento da sociedade mineira. O primeiro deles é um requerimento do seguinte teor.

- Lê requerimento para que seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à redução da alíquota de ICMS de 18% para 12% nas operações com óleo "diesel" no Estado. A justificação é a seguinte:

"O Estado de São Paulo, através do Projeto de Lei nº 959/93, autorizou a redução da alíquota de ICMS do referido derivado do petróleo de 18% para 12%. Em consequência, nos postos situados nas rodovias de Minas Gerais diminuiu sensivelmente a venda do óleo "diesel", causando o fato sérios prejuízos.

Além disso, o Estado de Goiás, segundo informações recebidas, tem interesse em reduzir a alíquota de ICMS, o que causaria, certamente, o fechamento de várias empresas mineiras, com a conseqüente demissão em massa de seus funcionários.

Trata-se de medida de grande importância, pois os motoristas de carreta, que possuem autonomia de 1.200 km, abastecem em São Paulo, seguem para Minas Gerais e retornam a São Paulo, abastecendo novamente naquele Estado. Então Minas Gerais, em vez de receber a alíquota de 12%, fica sem receber nada, motivo pelo qual este requerimento há de merecer a aprovação de nossos ilustres pares."

O Deputado Geraldo Rezende - A segunda matéria que trago para a apreciação dos nobres colegas é a seguinte.

- Lê o Projeto de Lei nº 1.989/94, publicado na edição de 16/4/94.

516ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 14/4/94 pelo

Deputado José Militão

O Deputado José Militão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o assunto que nos traz à tribuna hoje é, para voltar a bater na mesma tecla, a situação das pensionistas do Estado de Minas Gerais. Já faz ou vai fazer seis anos que estamos batendo nessa tecla, desde que a Constituição mineira foi promulgada. Ela deu às pensionistas o direito de receber a quantia que seus maridos estariam recebendo, se estivessem em atividade. E, até hoje, não temos um sinal do Poder Executivo de que a situação vai ser resolvida. Não temos nem mesmo um sinal do IPSEMG, que deixa de cumprir até mesmo a lei orgânica que regulamenta o próprio Instituto, a qual determina que se pague às pensionistas o teto de até 20 vezes o estipêndio de contribuição do servidor público.

As pensionistas dos servidores mais graduados dentro da administração pública, do Instituto de Previdência, até hoje estão aí de luto, morrendo na miséria, morrendo com doenças, sem condições de cuidar de si e de sua família por insensibilidade do Governo Estadual e por insensibilidade ainda maior do Instituto, que, além de não cumprir um dispositivo constitucional, como já dissemos, deixa também de cumprir a própria lei complementar que regulamenta a atividade do Instituto.

E o que diz a lei complementar? Diz que o IPSEMG descontará 8%, desconto esse que não serve para coisíssima nenhuma, já que o Instituto não fornece assistência adequada aos servidores de Minas Gerais e limita o desconto em 20 vezes o menor vencimento estadual. O Instituto pratica, aí, a injustiça de cobrar mais de quem recebe menos. Aplica esta regra do desconto também para as pensões, estabelecendo o mínimo como o menor valor de pensão e o máximo, o teto de 20 vezes esse valor.

Portanto, o Instituto de Previdência, como já dissemos, não cumpre nem a lei, muito menos a Constituição Estadual, o que já passou da hora. Este projeto de lei já esteve no Plenário desta Casa e foi rejeitado por força do Instituto de Previdência, que encheu de funcionários seus as galerias, e por força, também, de um "lobby" muito forte feito junto a esta Casa, que rejeitou o projeto de lei do ex-Governador Newton Cardoso. No final desse Governo foi remetido a esta Casa outro projeto, que pretendia regularizar o § 5º do art. 36 da Constituição Estadual, e o Sr. Hélio Garcia retirou o projeto. Até hoje o referido projeto não retornou a esta Casa.

Minha vinda à tribuna hoje é para dizer que aquele argumento que se pretendia impor, que dizia que para se aplicar o § 5º do art. 36 seria necessária a lei de custeio para pagar as pensões não mais prevalece. O Supremo Tribunal Federal acaba de deixar isso para trás, ao dizer da desnecessidade da lei de custeio. Isto pode ser constatado no recurso extraordinário que passo a ler. (- Lê:)

"Recurso Extraordinário nº 140.863/AM

Relator Ministro Ilmar Galvão

Pensão. Valor correspondente à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido. "Constituição Federal", art. 40, § 5º.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Mandado de Injunção nº 211-8, proclamou que o § 5º do art. 40 da Constituição Federal encerra um direito auto-aplicável, que independe de lei regulamentadora para ser viabilizado, seja por tratar-se de norma de eficácia contida, como entenderam alguns votos, seja em razão de a lei nele referida não poder ser outra senão aquela que fixa o limite de remuneração dos servidores em geral na forma do art. 37, XI, da Carta, como entenderam outros.

Recurso extraordinário não conhecido.".

De acordo com a decisão do STF, não há necessidade da lei regulamentadora, como entenderam alguns juristas do serviço público do nosso Estado. O Estado tem o dever e já deve às pensionistas de Minas Gerais uma pensão a que elas têm direito como se seus maridos estivessem em atividade. Isso desde o dia 25/9/89, quando, aqui, promulgamos a Constituição do Estado de Minas Gerais.

516ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 14/4/94 pelo

Deputado Tarcísio Henriques

O Deputado Tarcísio Henriques - Sr. Presidente, Srs. Deputados, ao ouvir a palavra tão candente do ilustre Deputado José Militão, nós nos deixamos tomar de entusiasmo por essa campanha de dar a funcionários que prestaram tão relevantes serviços ao Estado aquilo que lhes é devido.

Entendo, como acaba de ser dito desta tribuna, que o que está na Constituição deve ser cumprido. E nós, como Deputados, por termos feito o juramento de cumprir fielmente a Constituição, devemos nos bater para que os princípios que ali estão sejam atendidos, sejam cumpridos, não só pelo Governo, mas também pelo povo e pelos Órgãos da administração.

Falamos da questão dos pensionistas do IPSEMG, que, evidentemente, por preceito constitucional, devem receber o que os seus cônjuges recebiam, quando em atividade.

Uma outra coisa que também nos toca profundamente é a questão da desigualdade salarial. Temos, escrito na Constituição - tanto na Federal, quanto na Estadual - o princípio de que o funcionário aposentado deve perceber a mesma remuneração que o seu similar na ativa.

No entanto, estamos vendo que funcionários aposentados acabam por ter aviltados os seus salários e, em consequência, cresce a disparidade entre os vencimentos dos funcionários da ativa e os dos aposentados.

A presente reflexão é pedida aos senhores Deputados, porque estão chegando projetos de reajustamento, que prevêem, inclusive, a aplicação da URV ao salário dos funcionários. Nós podíamos encontrar uma fórmula para inserir ali a obrigatoriedade da equiparação dos salários dos funcionários ativos com os dos inativos.

Mas o que me traz aqui, principalmente, é o problema da disparidade de salário existente entre professores aposentados e professores da ativa. Os professores da ativa não recebem convenientemente e não têm quem os defenda de um modo permanente, aqui da tribuna da Assembléia.

A situação dos funcionários aposentados, no entanto, é ainda pior: perderam a vez; perdem a vez, assim como perdem a voz.

Mas gostaria de registrar a nossa preocupação quanto ao salário dos funcionários aposentados, que não estão recebendo a mesma remuneração que os seus companheiros da ativa.

Ainda agora, passa por aqui uma comissão de funcionários - professores aposentados de Juiz de Fora - que vêm com uma explanação dirigida a todos os senhores Deputados, chamando a atenção de cada um, para que aproveitem a oportunidade para reparar um erro, para reparar uma injustiça que, evidentemente, não pode continuar.

O documento dos funcionários - professores aposentados de Juiz de Fora - está vazado nos seguintes termos: (- Lê:)

*"Srs. Deputados do Legislativo mineiro e autoridades envolvidas no ensino.

Ouçam a voz dos professores aposentados do Estado de Minas Gerais.

Um Brasil grande, um Brasil que ofereça ao mundo um modelo histórico de humanismo, de amor e de fraternidade, sem discriminações, não se fará, inquestionavelmente, sem a participação do mestre, pedra-base de toda construção.

A educação sempre será uma projeção do passado. Valorizar aqueles que já deram tudo de si à causa do ensino é um dever das autoridades e da sociedade como um todo.

Uma democracia autêntica deve ter como base e suporte o valor e a dignidade do ser humano, a igualdade essencial de todos como sujeito de direitos e deveres. Os nossos deveres foram cumpridos ao longo desses anos de trabalho e lutas constantes, com dedicação, abnegação, entusiasmo e determinação.

Na história aprendemos para ensinar que as virtudes não se ensinam em manuais. As virtudes se vivem. Vivemos o dia-a-dia transmitindo conceitos e valores. Trabalhamos para um Brasil mais justo e mais humano.

Se aos mestres de hoje cumpre a descoberta de novos caminhos, compatibilizados com as exigências do mundo atual, vídeos, computadores etc., uma miragem do passado há de lhes fornecer lições de sabedoria, desses que tiveram como instrumentos de trabalho simplesmente o giz e a garganta.

Temos a consciência de um dever cumprido rigorosamente. E agora perguntamos: E os nossos direitos? Infelizmente, eles não estão sendo reconhecidos pelas autoridades e pela atual política salarial.

Nós, professores aposentados, estamos totalmente discriminados, sofrendo perdas substanciais nos vencimentos. Estamos percebendo uma migalha, com salários abaixo de

uma serviçal de escola. Basta uma rápida análise na tabela de vencimentos para se verificarem as diferenças que distanciam os professores aposentados. Perdemos a paridade com a criação de biênios, de "pó-de-giz" e de outros incentivos. Quanta incoerência! Trabalhamos o tempo todo dentro da sala de aula e não fizemos jus a nenhuma gratificação de incentivo à docência (biênio). Trabalhamos o tempo todo com o giz e não fizemos jus à gratificação do "pó-de-giz". Essa situação é mais do que clara, é visível. Alguém está cometendo um erro muito grande e grave, discriminando e injustificando os professores inativos, deixando de reconhecer o seu sagrado direito de igualdade, constitucionalmente consagrado.

Nesse quadro atual da escola, nós, professores inativos, somos os únicos profissionais com diferenças salariais visíveis, uma vez que os especialistas e diretores inativos conquistaram todas as vantagens dos cargos, inclusive percebendo diferenças salariais retroativas.

Por que essa discriminação com os professores aposentados?

E como sobreviver com os salários reduzidos pelas diferenças criadas?

Ficam as explanações bem claras para uma reflexão mais ampla da situação. Ficam também as perguntas para uma resposta dos senhores parlamentares e autoridades envolvidas no sistema."

(* - Publicado de acordo com o texto original.)

Termino com a certeza de que esta Assembléia saberá responder aos professores aposentados, fazendo valer os princípios inscritos, definitivamente, na Constituição, que juramos defender.

516ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Discurso Proferido em 14/4/94 pelo
Deputado Roberto Carvalho

O Deputado Roberto Carvalho* - Colega Presidente, demais colegas do Plenário e pessoas presentes nas galerias, aqui trarei, de maneira objetiva, três assuntos.

Primeiramente, gostaria de parabenizar o Governo do Estado pela publicação, no "Minas Gerais" de hoje, da notícia referente a aguardente mineira, que até o ano passado era feita de forma artesanal e que com a implantação do Pró-Cachaça ganhou um novo impulso. Para quem diz que o Governador Hélio Garcia não faz nada, aqui está a prova de que estão errados, um dos trechos do artigo, que diz: "Foi para preservar as tradições da produção de aguardente que o Governo mineiro criou, em agosto de 1993, o programa de incentivo à produção de aguardente, o Pró-Cachaça".

O Governo assumiu a paternidade do projeto, mas esqueceu-se de dizer que a autoria foi desta Casa. Parabenizamos o Governo por haver assumido o programa dessa forma. Esperamos que o Governo, que assumiu essa iniciativa do PT, dos Deputados Péricles Ferreira, Geraldo Santanna e deste Deputado - nós três fomos os autores -, assumia, também, outras idéias do PT. Aliás o Pró-Leite está aí na pauta.

Gostaria, também, de falar sobre os salários. O Governo, na quarta-feira, recebeu as entidades, dizendo que iria abrir as negociações. Logo em seguida, ontem, chegou a esta Casa um projeto do Governo. Não entendemos o motivo pelo qual o Governo não aguardou as negociações para, posteriormente, enviar o projeto.

O projeto exclui os Poderes Legislativo e Judiciário, que devem ser objeto de uma mesma lei, altera a data-base dos servidores para 1º/1/95 e, por fim, o Governo, simplesmente, suspende a atual política, numa demonstração de que nem ele acredita no plano Fernando Henrique Cardoso.

A lei é, realmente, arrochante, trazendo uma perda de poder aquisitivo da ordem de 27% para os servidores, referente a média dos últimos quatro meses.

Esperamos que o Governo negocie com seriedade, inclusive no caso citado pelo Deputado José Militão, referente ao absurdo cometido pelo Governo no caso das viúvas, que é o frontal descumprimento da Constituição.

Concordo plenamente com o Deputado José Militão. Não há necessidade de lei de custeio. As pensões já deveriam ter sido reajustadas há muito tempo. E na pauta de reivindicações de todos os servidores públicos consta o item que diz respeito à atualização das pensões das viúvas, comprovando que, realmente, o Deputado tem razão. O Deputado José Militão, inclusive, irá participar também da comissão da Assembléia encarregada de acompanhar as negociações que, esperamos, sejam iniciadas na próxima semana.

Por fim, eu gostaria de falar a respeito de um recurso que a Bancada do PT apresentou à Mesa, contra a decisão da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprovou as contas da ASFAS. Eu solicitaria, inclusive, que esse requerimento constasse nos anais da Casa e queria, neste momento, dar conhecimento dele aos Srs. Deputados. Na realidade, o recurso é embasado nos artigos da própria legislação que regulamenta os dispositivos relativos à prestação de contas. (-Lê:)

*"Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores do Estado de Minas Gerais, com sede nesta capital, à Rua Tupinambás, 159, 2º andar, Centro, vem por seu representante legal infrafirmado, com fundamento no art. 4º da Constituição Estadual,

c/c o artigo 155 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, representar a esta Mesa contra ato de membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa na apreciação do Demonstrativo da aplicação de recursos recebidos pela ASFAS - Associação Feminina de Assistência Social - a título de Subvenção Social, para o que expõe e requer o seguinte:

1. A distribuição da chamada subvenção social com recursos oriundos do orçamento do Estado de Minas Gerais, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 6.776/76, para o exercício de 1993, está disciplinada na Resolução nº 5.129, aprovada pela Assembléia Legislativa e promulgada por seu Presidente em 28/12/92, em conformidade com o que preceitua a Lei 10.862/92, que traça as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993.

2. Em seu artigo 7º, a multicitada resolução estabelece, "in verbis":

Art. 7º - Até o final do exercício financeiro, a entidade encaminhará à Secretaria da Assembléia Legislativa demonstrativo de aplicação dos recursos percebidos, conforme valores publicados no "Diário do Legislativo", para exame e parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária quanto ao cumprimento do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e posterior aprovação da Mesa da Assembléia.

§ 1º - O demonstrativo de que trata o artigo, assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro da entidade, com firma reconhecida, deverá conter:

I - recibo do valor concedido;

II - finalidade da aplicação realizada;

III - listagem das despesas realizadas, relacionando os documentos (notas fiscais e recibos) que as comprovem.

§ 2º - Caso ocorra a modificação no estatuto ou na composição da diretoria, a entidade deverá encaminhar à Secretaria da Assembléia as alterações havidas.

§ 3º - As entidades beneficiadas em exercício anterior só farão jus à liberação das subvenções concedidas no exercício corrente após aprovado o demonstrativo de aplicação dos recursos.

§ 4º - O processo, uma vez aprovado, será encaminhado ao Departamento de Finanças e Contabilidade, onde ficará arquivado.

Assim como em seu art. 9º, "caput":

"Art. 9º - A entidade beneficiada deverá manter em disponibilidade, para fiscalização do órgão competente, os registros contábeis e a documentação comprobatória das despesas realizadas por um período mínimo de 3 (três) anos."

2.1 - E no artigo 17 da Lei nº 10.862/92, lê-se:

"Art. 17 - Na concessão de subvenções sociais inseridas no orçamento da Assembléia Legislativa na rubrica de Auxílios Financeiros Diversos, não poderá o Deputado Estadual destinar mais 50% (cinquenta por cento) do total da verba que lhe couber a uma só entidade.

3. Dessa forma, a liberação e prestação de contas das entidades beneficiárias de subvenções sociais têm necessariamente que obedecer aos comandos legais aplicáveis, tudo de acordo com os mais elementares princípios de nossa Lei Maior.

4. Nesse passo, a ASFAS - beneficiária de verba oriunda de Subvenção Social, para o exercício de 1993 - submeteu ao Poder Legislativo, em 1994, um demonstrativo de gastos efetuados com essa verba.

5. Do exame de demonstrativo, só é possível conferir a soma das despesas realizadas pela entidade. Somente isto.

6. São estas as irregularidades:

a) Não consta deste demonstrativo e nem do parecer do relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária a quantia que cada Deputado destinou à ASFAS, em 1993.

A omissão desta informação básica, além de não permitir a conferência e checagem dos valores recebidos, constitui clara e inequívoca ofensa ao artigo 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1993 - Lei 10.862/92, que determina que ao Deputado Estadual é vedado destinar mais de 50% do total da verba que lhe couber a uma só entidade.

b) Os documentos trazidos à apreciação da Comissão pela ASFAS não contêm quaisquer notas fiscais ou recibos que comprovem a ocorrência das despesas indicadas (de acordo com o art. 7º, III, da Resolução nº 5.129), além de não trazer o reconhecimento de firma das assinaturas de sua Presidente e Tesoureira (conforme determina o art. 7º, § 1º, da Resolução nº 5.129).

c) É importante salientar que a entidade subvencionada - ASFAS - descumpriu normas básicas de prestação de contas, tais como deixar de indicar como os recursos recebidos foram aplicados no mercado financeiro e sua conseqüente atualização monetária, bem como o necessário transporte do saldo de um mês em que o gasto foi menor que a receita para a prestação de contas do mês subseqüente, como determina o art. 9º, parágrafo único, da já citada resolução.

d) O demonstrativo não apresenta também quais as entidades que receberam auxílio da ASFAS com os recursos advindos da subvenção social, havendo somente uma relação

genérica das "associações comunitárias, asilos, entidades culturais, infância (?), igrejas, etc...", o que não permite verificar se não constam das beneficiárias entidades que não poderiam usufruir o benefício;

e) Não consta ainda do demonstrativo nenhum dos documentos exigidos pelo artigo 4º da Resolução nº 5.129, referentes à entidade subvencionada, tais como ata de eleição ou de posse da diretoria em exercício, prova de personalidade jurídica e comprovação de utilidade pública, dentre outros.

7 - Mas não é só. A Comissão em tela, além de contrariar as normas legais já citadas (Resolução nº 5.129 e Lei 10.862/93), passou por cima da norma contida na deliberação da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária nº 1/93, que em seu art. 2º, § 1º, estabelece de forma clara que, na concessão de verbas públicas, deverá ser observado o disposto nos artigos 15 e 17 da Lei nº 10.862.

8 - Diante de todo o exposto, requer:

8.1 - Que V.Exa. se digne decretar nula a decisão da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária que aprovou o demonstrativo de gastos da ASFAS, bem como nulos de pleno direito todos os seus efeitos, por imperativo legal.

8.2 - Em consonância com o disposto no art. 17 da Lei nº 10.862, seja suspenso o repasse de qualquer recurso público, advindo da chamada subvenção social, à ASFAS.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, de abril de 1994.

Marcus Vinícius Flora, Presidente do PT-MG"

(* - Publicado de acordo com o texto original.)

Este recurso foi denegado, como se diria na linguagem jurídica, e a prestação de contas foi aprovada, apesar de, no próprio parecer, constar claramente a falta dos documentos fiscais e dos recibos de complementação do processo. Quer dizer, não existe ainda nem a prestação de contas e ela já foi aprovada, com o nosso voto contrário, obviamente. O Partido e a Bancada do PT, juntamente com a Bancada do PSB, estão estudando todas as medidas judiciais cabíveis, a fim de que essas irregularidades não fiquem acobertadas por este Legislativo.

(* - Sem revisão do orador.)

516ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 14/4/94 pelo

Deputado Antônio Fuzatto

O Deputado Antônio Fuzatto - Sr. Presidente, Srs. Deputados, mais uma vez venho denunciar atos de violência praticados pela Polícia Militar deste Estado. Há pouco tempo, denunciámos aqui a violência praticada pelo Sarg. Wallace contra Wagner Ilídio, que culminou com sua morte. Agora, venho denunciar o acontecido em Vespasiano, onde a polícia usou de força e arbitrariedade. Temos feito várias denúncias, mas isso continua acontecendo em todo o Estado. Queremos conclamar a Secretaria de Segurança Pública, os políticos deste Estado e todos para que nos ajudem a exigir o fim dessas violências e da arbitrariedade.

Vou relatar os fatos ocorridos em Vespasiano e espero não precisar usar mais esta tribuna para denunciar fatos desse tipo. (- Lê:)

***"Denúncia - Não à violência em Minas Gerais**

No dia 12 de abril de 94, mais uma arbitrariedade da Polícia Militar mineira, lamentavelmente praticada pela Polícia Rodoviária Estadual. A vítima foi Fábio Márcio Bitencourt, professor do Estado, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino de Vespasiano-MG - SIND-UTE, Presidente do PT-Vespasiano e Dirigente Estadual da CUT-MG.

Fábio vinha do centro de Vespasiano, em sua motocicleta, com destino a sua residência no Bairro Angicos (zona rural), na Rodovia MG-10, quando sua moto apresentou problemas mecânicos, travando a roda traseira. Nesse momento Fábio solicitou auxílio da Polícia Rodoviária Estadual, que possui um posto a dois quilômetros de onde se encontrava.

A Polícia Rodoviária veio ao local e se negou a prestar qualquer ajuda, determinando a Fábio que levasse a moto até o Posto Rodoviário. Fábio não conseguiu, obviamente, transportar a moto, já que a mesma estava com a roda traseira travada.

Solicitou novamente aos carros que trafegavam pela Rodovia que avisassem os policiais do posto. Aguardou auxílio e, não obtendo, retornou andando até o centro de Vespasiano, para procurar auxílio mecânico.

Quando estava na entrada da cidade, Fábio encontrou um ex-aluno. Foi nesse momento que, novamente, a viatura da polícia rodoviária se dirigiu a Fábio, agora já com agressões verbais e físicas. Sem antes escutar o companheiro, os policiais - o Cabo Spiatelli e outro soldado ainda não identificado - começaram a atacar Fábio, como "ladrão de moto", "traficante", "vagabundo" e "marginal", não permitiram a sua identificação e o acusaram de não ter retornado ao Posto Rodoviário. Em seguida agrediram-no fisicamente com socos, chutes e pontapés. Como ele não resistiu à violenta ação policial, mas procurou se defender, os policiais ameaçaram utilizar a arma e, não encontrando resistência, acabaram algemando Fábio, dando assim mesmo

continuidade às agressões físicas e verbais.

Fábio foi levado ao Posto Rodoviário, onde ficou detido irregularmente por mais de 5 horas. Nesse período foi submetido a todo tipo de pressão e humilhação, inclusive ameaça de morte.

Nossa indignação frente ao ocorrido não se resume ao fato da vítima ser uma figura pública de Vespasiano, dirigente partidário e sindical na cidade e no Estado, um cidadão digno e consciente de seus direitos e cumpridor de seus deveres. Fosse quem fosse, a ação desses policiais é inadmissível em qualquer hipótese.

O abuso de autoridade, as agressões verbais, a humilhação, as agressões físicas, a prisão irregular, as ameaças e o desrespeito aos mínimos direitos devem ser por todos nós repudiados e denunciados, para que isso não ocorra com nenhum cidadão ou ser humano.

Exigimos a punição exemplar do Cabo Spiatelli e do Soldado da Polícia Rodoviária Estadual e conclamamos o povo de Vespasiano e de toda Minas Gerais para demonstrar toda sua indignação com os fatos ocorridos. Particularmente por termos ciência de que esse não é um fato isolado e muito menos incomum na prática de muitos policiais militares em Minas Gerais. Em Vespasiano, em particular, são vários os casos de violência policial.

Por isso temos uma audiência marcada com o Comandante da Polícia Militar de Minas Gerais e realizaremos neste sábado, dia 16 de abril, em Vespasiano, um Ato Contra a Violência.

Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania - PBH"

(* - Publicado de acordo com o texto original.)

516ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 14/4/94 pelo

Deputado Raul Messias

O Deputado Raul Messias - Sr. Presidente, Srs. Deputados, dois assuntos trazem-me à tribuna da Assembléia Legislativa. Primeiramente, quero justificar minha ausência nos dias de anteontem e ontem e relatar o que fui fazer no Rio de Janeiro. Fui, na terça-feira à noite, assistir a um belíssimo concerto do nosso conterrâneo - um dos maiores pianistas do mundo contemporâneo, reconhecido internacionalmente - que é o pianista Néelson Freire, que, neste ano, completa 50 anos de existência. Ele, na sua simplicidade, no seu amor por Minas Gerais, vai comemorar seu aniversário na cidade de Boa Esperança, no dia 18 de outubro, com uma grande festa. O concerto foi formidável. O Teatro Municipal estava praticamente lotado, e o repertório foi de altíssimo nível. Voltaremos a falar sobre esse assunto no decorrer do ano, uma vez que estamos comemorando os 50 anos do nosso grande amigo Néelson Freire.

Também estive no Rio para uma reunião com a Executiva Nacional, com o Diretório Estadual e com Deputados e Vereadores do PSB e do PT, na qual discutimos a possibilidade de ter o nome de Célio de Castro na chapa para a Presidência da República.

Mas, na verdade, Sr. Presidente, o assunto principal que me traz a esta tribuna é registrar a presença, em nossa Casa, dos Vereadores da cidade de São José do Mantimento, Ildebrando Kaiser e Antônio Ramos de Souza, do Presidente da Câmara Municipal, Elpídio José Lacerda, e de Hélio Márcio Gomes, Presidente da Comissão Especial de Inquérito que investigou atividades da Prefeitura local e do ex-Prefeito, e do Vereador Rui José de Souza, relator dessa CPI.

Passo a ler, agora, a síntese do relatório elaborado por essa Comissão. (- Lê:)

***"Síntese do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito Que Apurou Irregularidades na Administração Municipal do Quadriênio 1989/1992**

São José do Mantimento é um pequeno município da Zona da Mata mineira, com poucos quilômetros quadrados de extensão. É um daqueles municípios que, na onda das emancipações de 63, foi desmembrado de Lajinha. Conta pouco mais de dois mil habitantes, na sua grande maioria pequenos agricultores, trabalhadores rurais, funcionários públicos e aposentados.

A região em que se situa o município já teve seus tempos áureos, como uma das maiores regiões produtoras de café do Estado e do País. Hoje, com a decadência dessa cultura, os agricultores cultivam a terra para sua própria subsistência. No entanto, São José do Mantimento está sendo notícia nacional devido à crescente e excelente produção de açúcar mascavo, exportado para a Europa.

O povo de São José do Mantimento é um povo tranquilo e simples, jamais poderia imaginar que, na Câmara Municipal, fosse um dia instalada uma comissão especial de inquérito para apurar irregularidades administrativas na gestão daquele que sempre foi considerado um pai para todos, o Sr. José Martimiano da Cruz.

O Sr. José Martimiano da Cruz, principal responsável por todas as irregularidades administrativas apontadas no relatório final da CEI sempre fez parte da elite política local, tendo sido Prefeito, por mais de uma vez, desde a emancipação do município. Sua atuação paternalista e fisiológica chegou ao absurdo de, na última administração - 89/92 - montar um grande esquema para beneficiamento de amigos e

parentes, tratando a coisa pública como sua, confundindo o público com o privado.

Na vergonhosa relação de irregularidades praticadas pelo ex-Prefeito, seus assessores e funcionários públicos, foram comprovados:

1 - Desapropriação ou compra ilegal do terreno da COPASA-MG.

Com o objetivo de construir habitações populares, foi desapropriado o terreno sem cumprimento das exigências legais. Constatou-se a exploração da boa-fé de supostos herdeiros, uma vez que o imóvel não havia sido inventariado, nem os ditos herdeiros possuíam a escritura. O ex-Prefeito é o responsável principal, pois ele mesmo se encarregou de pagar os supostos herdeiros, não especificando uma quantia única pela quota de cada um e, o que é mais grave, as assinaturas foram forjadas, pois os herdeiros não sabem assinar os nomes.

2 - Falsificação de assinaturas e documentos.

Em várias notas fiscais e recibos, nas prestações de contas dos exercícios de 1989 a 1992, foram constatadas assinaturas falsificadas ou forjadas, bem como documentos forjados que constam como despesa.

Foram constatadas verdadeiras aberrações envolvendo diretamente o ex-Prefeito e o ex-Tesoureiro da Prefeitura, Sr. Osvaldo Sélos, que não reconheceu sua assinatura nas notas de empenho referentes a aluguel de imóvel. O Sr. Osvaldo Sélos também se envolveu num caso explícito de recibos falsificados ou forjados para que a Prefeitura recebesse verbas da COPASA-MG para implantação de sistema de saneamento rural, constando como favorecido em recibos de suposto aluguel de imóvel, para depósito e almoxarifado da COPASA-MG. Nestes recibos, além das assinaturas do Sr. Osvaldo Sélos e do ex-Prefeito, Sr. José Martimiano Cruz, constam assinaturas do Sr. João Batista M. Casto, engenheiro responsável pelas obras de saneamento. Em seu depoimento, o ex-Tesoureiro, Sr. Osvaldo Sélos, confirmou que não houve aluguel de nenhum imóvel e que a transação teve como único objetivo receber os recursos da COPASA-MG, sem que tivesse de fato ocorrido alguma despesa.

Outros empenhos forjados, com recibos e notas fiscais falsos, foram constatados durante o depoimento da Inspectora Escolar, Sra. Maria Magalhães Vieira, que desmentiu o seu favorecimento com ajuda financeira para alimentação e comprovou que recebia em média 30 litros de combustível para seu veículo pessoal, quando a serviço da Prefeitura. Negou ter recebido 865,5 litros de gasolina, conforme consta em nota fiscal do posto Esso de Ipanema relativa a despesas de combustível de um dia de trabalho da Inspectora Escolar. São responsáveis por tais falsificações o ex-Prefeito e seu tesoureiro, Sr. Ronald Kaizer, que rubricava todas as notas de empenho, além de ser o responsável pela contabilidade municipal.

3 - Vários comprovantes de favorecimento e recebimento de vantagens indevidas a funcionários públicos foram também constatados:

- utilização de veículo da Prefeitura - caminhão - para transporte de mudança particular da Inspectora Escolar, Sra. Maria Magalhães Vieira, de Conceição de Ipanema até a cidade de Colatina, no Espírito Santo;

- bolsa de estudo para custear curso superior na cidade de Carangola para a nora do ex-Prefeito, Sra. Joelma Teixeira da Costa Cruz, autorizada pelo então Chefe de Gabinete, Sr. José Márcio da Cruz, filho do ex-Prefeito e noivo da beneficiada;

- favorecimento ilícito ao comerciante, Sr. Irineu José de Faria, amigo pessoal do ex-Prefeito, com compras de material para a Prefeitura, sem licitação. Aqui uma coincidência parece incrível: o comércio do favorecido esteve aberto somente durante a gestão do Sr. José Martimiano da Cruz;

- o referido Chefe de Gabinete, Sr. José Márcio da Cruz, filho do ex-Prefeito, foi beneficiado com a doação de um imóvel pela Prefeitura, onde ele hoje reside, fato considerado como afrontante à população do município carente de moradias. Essa mesma pessoa recebeu, ainda, da Prefeitura, valores referentes a aluguel de pasto para o burro da Prefeitura. O pasto em questão era de propriedade do ex-Prefeito. Além do aluguel, foram gastos rolos de arame para cercar o pasto, adquiridos com recursos públicos;

- o responsável pelo Departamento de Educação na administração do Sr. José Martimiano Cruz, Sr. Marcelo Mattos Paula, não soube explicar o consumo de 7 amortecedores para uma Kombi do departamento em apenas 41 dias. E nem porque, em uma das notas fiscais, os amortecedores, pela numeração de fábrica, correspondiam a veículo VW fusca. Outra coincidência incrível - a Prefeitura não possui fusca, mas o Chefe do Departamento sim. Este senhor recebeu ainda, por diversas vezes, complementações salariais, para o que não encontrou explicações;

- pagamento de transporte de pessoas para a Prefeitura em táxi particular de propriedade do funcionário público municipal, Sr. José de Castro Silva, motorista da Prefeitura, incluindo notas de abastecimento do veículo, coincidentemente durante o período de julho a outubro de 1992, que antecedeu as eleições municipais. Inexplicavelmente, o Sr. José de Castro Silva também recebeu várias complementações salariais;

- favorecimento ilícito do ex-Tesoureiro, Sr. Ronald Kaizer, que vendeu à Prefeitura

madeira itaipá de sua propriedade. Aqui, constatou-se o absurdo de que as notas das despesas foram assinadas e sua liquidação autorizada pelo próprio Tesoureiro;

- gastos excessivos com material de construção, não utilizado em obras e desaparecido das dependências da Prefeitura. O próprio ex-Prefeito admitiu, em seu depoimento, que muitas vezes alguém pegava emprestado e não devolvia o material, como cimento, ferragens, areia, etc. O material está todo empenhado como despesa e gasto em várias obras, comprovadamente inexistentes pelo laudo técnico. O ex-Prefeito admitiu que nem todo material empenhado foi gasto nas obras e programas. Houve claro desvio de material de construção. O patrimônio público municipal e estadual (COPASA-MG) foi lesado;

- nas prestações de contas existem comprovantes de despesas referentes a viagens do ex-Prefeito, aos estados de Goiás, Pará e Tocantins, sem comprovação de programas e atividades oficiais. É do conhecimento de todos da comunidade que, à época, o filho do ex-Prefeito estava foragido naqueles estados, não tendo o Sr. José Martimiano Cruz desmentido a afirmação de que teria viajado por motivos particulares, às custas do erário.

4 - Recebimento e repasse de verbas-relação Prefeitura Municipal e Conselho de Desenvolvimento Comunitário Córrego do Mantimento.

Em 1989, lei municipal autorizou repasse de 5% do Fundo de Participação do Município - FPM - ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário Córrego do Mantimento, que não preenchia os requisitos legais para recebimento de recursos públicos. O Presidente da entidade, Sr. Emílio Braun, não atendeu às diversas solicitações da Câmara Municipal para que fosse apresentada a prestação de contas. Foi a Câmara, então, obrigada a aprovar lei suspendendo os repasses, para que as contas fossem apresentadas. Além da ilegalidade do repasse, foram constatadas inúmeras irregularidades na aplicação dos recursos e na própria prestação de contas. Para se ter uma idéia, o Presidente da entidade é remunerado pela ocupação do cargo, a despeito de toda a matéria legal existente.

Aqui se faz urgente e necessária a apuração com rigor, pelo Ministério Público, da relação espúria entre o Conselho e a Prefeitura. O atual Prefeito, Sr. Antônio Teixeira Martins, ao arrepio das leis, continua beneficiando o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Córrego do Mantimento, com vultosos recursos do FPM.

5 - Corrupção eleitoral - desvio de verbas públicas para campanha do candidato do PFL, Sr. Antônio Teixeira Martins:

- um empenho com recibo da empresa Sanson Promoções e Produções relativo à sonorização de desfile cívico em 3/10/92 foi encontrado. Toda a comunidade sabe que nessa data foi realizada a festa da vitória do candidato do PFL, atual Prefeito do município, apoiado pelo Sr. José Martimiano da Cruz. Foi possível constatar, ainda, a compra de pães com recursos públicos, distribuídos em comício de campanha eleitoral do candidato apoiado pelo ex-Prefeito, realizado em 30/9/92, data em que também ocorreu a inauguração da Escola Municipal Cirilo Henrique e da ponte sobre o rio José Pedro.

Diante dos fatos e irregularidades administrativas aqui relacionados, diante dos indícios claros de crime contra a administração pública e de responsabilidade, a Comissão Especial de Inquérito da Câmara Municipal de São José do Mantimento encaminhou ao Ministério Público Estadual todas as provas e documentos comprobatórios, requerendo sejam tomadas as providências legais cabíveis, solicitando, ainda, a apuração do que não foi possível apurar, denunciando os seguintes senhores nos respectivos crimes:

- 1 - Maria Magalhães Vieira - corrupção passiva;
- 2 - Osvaldo Sélos - falsificação de documento público;
- 3 - Joelma Teixeira da Costa Cruz - formação de quadrilha;
- 4 - Irineu José de Faria - formação de quadrilha;
- 5 - José Márcio da Cruz - formação de quadrilha e corrupção passiva;
- 6 - Marcelo de Mattos Paula - formação de quadrilha, peculato e corrupção passiva;
- 7 - José de Castro Silva - formação de quadrilha, peculato e corrupção passiva;
- 8 - Emílio Braun - formação de quadrilha e corrupção ativa;
- 9 - Ronald Kaizer - formação de quadrilha, falsificação de documentos públicos e corrupção passiva;
- 10 - José Martimiano da Cruz - além das penas tipificadas e requeridas aos demais envolvidos, crime de responsabilidade de acordo com o Decreto-Lei nº 201, de 27/2/67, previstas no Código Penal brasileiro e demais penas previstas na legislação eleitoral."

(* - Publicado de acordo com o texto original.)

Estamos indo agora ao Ministério Público, acompanhando a comissão de Vereadores de São José do Mantimento. Esperamos que as corrupções encontradas em Brasília, na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, principalmente, essas que ocorrem nos municípios não fiquem escondidas do público. É preciso que sejam tomadas as providências necessárias. A coisa pública merece respeito, e é partindo do município,

partindo da atuação brava e corajosa dos municípios independentes que vamos encontrar a moralidade e a ética na vida política do nosso País. Muito obrigado, Sr. Presidente.

516ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Discurso Proferido em 14/4/94 pelo
Deputado Antônio Pinheiro

O Deputado Antônio Pinheiro - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero hipotecar minha solidariedade aos Vereadores de São José do Mantimento, aqui presentes. Parece-nos que essa pequena cidade é uma filial do Sr. Collor de Mello, que semeou a corrupção por todo o Brasil, chegando a São José do Mantimento, cidade de gente pura e simples. Também quero defender aqui as mestras, as nossas maltratadas mestras. Elas nos trazem a lembrança do homem rural, que lavra a terra, semeia, colhe e, às vezes, não tem participação em nada. Daí, resolvem vir para a cidade, onde constroem barracos nas favelas ou sob viadutos. As professoras semeiam o melhor de si em nossas crianças e, depois, ficam com uma remuneração que, no fim da vida, mal dá para os remédios. Quero congratular-me com o Deputado Roberto Carvalho, nobre colega na Câmara de Vereadores durante quatro anos, e concordar com ele, quando parabeniza o Governador do Estado.

Congratulo-me, também, com o Governador do Estado por nomear para Secretário da Saúde o Dr. José Maria Borges, homem de reconhecida capacidade profissional e administrativa. Estou certo de que ele dará o melhor de si na nova função, corrigindo, assim, a situação da Secretaria da Saúde, cujos funcionários vivem de pires na mão, passando privações por perceberem vencimentos tão baixos e vergonhosos.

Finalmente, Sr. Presidente, o principal motivo da minha vinda à tribuna é para tratar de notícias veiculadas, hoje, na imprensa. Elas muito me alegram, porque pedi sacrifícios à nossa bancada para somarmos esforços junto ao Governador do Estado apontando o nome do ilustre companheiro e homem público Aureliano Chaves como candidato de consenso.

É por aí, Sr. Presidente. Sacrifício é o que Minas e o Brasil pedem a cada um de nós. Aureliano é um candidato de consenso. Ele tem trânsito livre em todas as áreas políticas de Minas Gerais: no PFL, no PMDB e no PTB. Assim, nós poderemos fazer com que o nosso objetivo de ter uma Minas em paz e com progresso aconteça. Isso dependerá do nosso sacrifício e do desprendimento de candidatos já lançados, cada qual com seu gabarito, como Ademir Lucas, Paulino Cícero e Eduardo Azeredo. Mas, pelo que percebemos, não há consenso em torno desses nomes. E o ex-Vice-Presidente Aureliano Chaves dá um sinal disso. Homem que já ocupou praticamente todos os cargos públicos em Minas Gerais, com mãos limpas e coração aberto, Aureliano é capaz de ajudar a mudar Minas, transformando-a num modelo para o Brasil. Muito obrigado.

517ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Discurso Proferido em 18/4/94 pelo
Deputado José Laviola

O Deputado José Laviola - Vimos a esta tribuna para comunicar aos nobres pares a eleição do ilustre administrador de empresas Dr. Júlio Boechat Braga para a Presidência da Diretoria Executiva da TELEMIG. Ninguém em Minas desconhece a importância da referida estatal para o desenvolvimento social e econômico do Estado; entretanto, o que nem todos sabem é que a eficiência e a posição conquistada por ela, de líder entre suas congêneres, deve-se a funcionários dedicados, que não medem esforços para fazer da empresa o que ela é hoje. Entre esses, que constituem o maior patrimônio da TELEMIG, está o Dr. Júlio Boechat Braga. Sua carreira brilhante, construída passo a passo, em 26 anos de excelentes serviços prestados à instituição, constitui um soberbo atestado de sua competência e de seu compromisso com a empresa. Chefe da Região Sudeste, com sede em Juiz de Fora, esteve, posteriormente, à frente da Região Metropolitana Sul, com sede em Belo Horizonte; foi, ainda, gerente da Região Metropolitana Norte, nesta Capital. De 1985 a 1989, esteve à frente da Diretoria de Operações da empresa. Seu dinamismo e seu espírito pioneiro, características marcantes de sua personalidade, fizeram com que os serviços de telecomunicações se expandissem em nosso Estado. Em sua atuação, ele sempre privilegiou o papel social da instituição, levando a todos os segmentos da população mineira os serviços telefônicos essenciais. A capacidade e a competência técnica levaram-no de volta à Diretoria de Operações, em 1990. Deixou o cargo para assumir, na última sexta-feira, a Presidência Executiva.

Eis um exemplo de administrador cujas qualidades devem ser exaltadas num tempo em que escasseiam os homens verdadeiramente comprometidos com o bem comum. Está de parabéns o Governo Federal pela belíssima escolha. Está de parabéns Minas Gerais. Temos a certeza de que o Dr. Júlio Boechat Braga é a pessoa mais indicada para dar continuidade ao acelerado processo de modernização que vem acontecendo na TELEMIG e que faz dela modelo de estatal produtiva, marcada por uma inspiração eminentemente social.

517ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Discurso Proferido em 18/4/94 pelo
Deputado Tarcísio Henriques

O Deputado Tarcísio Henriques - Sr. Presidente, Srs. Deputados, associo-me ao registro que acaba de fazer o Deputado José Laviola, com referência à nomeação do Dr. Júlio Boechat Braga para a Presidência da Diretoria Executiva da TELEMIG.

De fato, ao chegar o ilustre Dr. Júlio ao cargo para o qual foi nomeado, quem conhece seu trabalho e percebe sua dedicação ao serviço de telefonia em nosso País deixa-se tomar por regozijo. Vamos torcer para que o Dr. Júlio possa realizar o grande anseio do povo mineiro, que é a expansão e a eficiência do serviço de telefonia em nosso Estado.

Mas, Sr. Presidente, o que me traz à tribuna é o registro do falecimento do ex-Deputado Jorge Ferraz. Gostaria de simplesmente apresentar o requerimento. No entanto, é preciso registrar o nosso pesar pelo falecimento do ilustre companheiro, que foi Deputado Estadual, Deputado Federal e Presidente do nosso partido numa época difícil, em que sofriamos os rigores do período revolucionário, como único partido de oposição. Jorge Ferraz recebeu a bandeira de condução das nossas gloriosas diretrizes das mãos do ilustre ex-Senador Camilo Gama. Foi na época em que exerceu a Presidência que conseguimos a grande virada de 1982, com a chegada de Tancredo Neves ao Governo do Estado.

518ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Discurso Proferido em 19/4/94 pelo
Deputado Roberto Amaral

O Deputado Roberto Amaral - Sr. Presidente, Srs. Deputados, seletor público que nos ouve e nos vê, ocupo esta tribuna mais uma vez para trazer ao conhecimento de todos vocês os recentes acontecimentos ocorridos no Norte de Minas, em particular em Montes Claros, que demonstram claramente como aquela região do Estado vem procurando traçar seu rumo em direção ao desenvolvimento e ao progresso.

Há algum tempo vem sendo desenvolvido naquela cidade um projeto, de origem na iniciativa privada, com o objetivo de aumentar a segurança da população e do transporte rodoviário da região.

Gostaria de destacar que se trata de uma forma de ação moderna, em que o Governo não tem mais aquela ação de paternalismo e, muito menos, uma ação de castrar as ações do particular; ele entra como um parceiro. Os segmentos da sociedade de Montes Claros, juntamente com o Governo, construíram as obras para a Polícia Rodoviária Federal.

Na última segunda-feira, dia 18/4/94, foi inaugurada mais uma guarita policial na BR-251, a qual vai ser ocupada por policiais militares, garantindo a tranqüilidade para os moradores da região. Obra de iniciativa do Grupo Santiago, liderado pelo empresário Paulo César Santiago.

Na oportunidade, também foi reivindicado o anel rodoviário para a cidade, que desafogará o trânsito dentro do município. Presente ao evento, o Prefeito Municipal Luís Tadeu Leite cobrou do Governo Estadual medidas urgentes no sentido de que sejam liberados os recursos para a obra.

Modestamente, aproveitamos a ocasião para lembrar que já demos entrada a um requerimento nesta Casa com a mesma finalidade, ou seja, cobrar do Governo prioridade para a obra. Aproveito para lembrar que os recursos já estão previstos no orçamento do Estado para este ano, em conseqüência de emenda de nossa autoria, aprovada por esta Casa.

Neste momento, estamos entrando com um novo requerimento visando o mesmo objetivo. Temos certeza de que o bom-senso sempre demonstrado pelo Governo de Minas mais uma vez vai prevalecer, e a região Norte do Estado será contemplada brevemente com essa obra.

Na última semana, foi inaugurada uma guarita policial na estrada que liga Montes Claros a Januária. Tal obra foi executada graças ao interesse da empresa Matsulfur, a qual cumprimentamos na pessoa de seu Presidente, Dr. Marcos Antônio Ribeiro, e de seu representante em Montes Claros, Francisco Sérgio Cavaliere.

518ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Discurso Proferido em 19/4/94 pelo
Deputado Jaime Martins

O Deputado Jaime Martins - Sr. Presidente, Srs. Deputados, queremos, inicialmente, dizer da nossa estranheza, ontem, ao lermos, no informe da Assembléia, as palavras do Deputado Roberto Carvalho.

O Deputado Antonio Carlos Pereira, que gosta de um palanque para aparecer, foi procurado pelo informe para falar sobre o resultado da sindicância realizada pelo Ministério Público, mas não quis falar e pediu a seu colega Roberto Carvalho que o fizesse. E o Deputado Roberto Carvalho, na maior "cara-de-pau", disse que o PT não denuncia ninguém, nunca denunciou, enfim, que são uns "santinhos". É lamentável que joguem pedras e escondam as mãos. Penso que esta Casa não pode tolerar atitudes dessa espécie.

Solicito a V. Exa., Sr. Presidente, que peça ao Deputado Antônio Júlio, Presidente da Comissão de Justiça, que aprecie nosso requerimento em que pedimos seja punido o Deputado Antônio Carlos Pereira, por falta de decoro.

Gostaria, também, de fazer registrar nos anais da Casa, entre as cartas, telefonemas e "fax" que temos recebido em solidariedade, no tocante a esse episódio, o recebimento de um "fax" de nosso amigo, companheiro e muito digno Deputado Federal Maurício Campos. O referido Deputado proferiu um discurso, na tribuna da Câmara dos Deputados, solidarizando-se comigo e com meus colegas, que fomos enlameados pelo Deputado Antônio Carlos Pereira. É o seguinte o teor do discurso proferido pelo Deputado Maurício Campos: (- Lê:)

"* Senhor Presidente, Senhores Deputados,

Minas Gerais já ofereceu a este país inúmeros estadistas. Minas Gerais foi, por mais de um século, modelo nacional de virtudes cívicas e políticas. Os mineiros são um povo que preza a honra e a dignidade, acima de todas as coisas.

Agora, Senhor Presidente, Senhores Deputados, Minas Gerais se vê forçada a passar pelo constrangimento de ter um candidato ao Governo do Estado acusado publicamente de falta de decoro parlamentar.

Os mineiros, estarecidos, contemplam o espetáculo deprimente de um homem público que não pensa duas vezes antes de agredir a honra de seus próprios colegas do Legislativo.

Ocupo esta tribuna movido pelo sentimento da revolta e da indignação, diante dos fatos que vêm ocorrendo na Assembléia Legislativa de Minas.

O cidadão Antônio Carlos Pereira, que a tropa de choque do PT apelidou de Carlão, tem usado o seu mandato de deputado estadual apenas para agredir, caluniar e injuriar aqueles que não pertencem ao seu partido.

Com a mesma linguagem destemperada e inculca do seu grande líder nacional, que não mede palavras para se referir aos seus adversários políticos, esse indigitado Carlão denunciou vários de seus colegas na Assembléia Legislativa de Minas por desvio de subvenções sociais.

Não havia provas, não havia indícios, não havia sequer suspeitas aceitáveis.

Sem qualquer compromisso com a verdade, a ética e a moral pública, esse legítimo representante da estratégia petista tentou enlamear a honra de ilustres parlamentares mineiros.

Agora, Senhor Presidente, Senhores Deputados, toda a lama recai sobre a cabeça do acusador. O próprio Ministério Público de Minas, após longa e criteriosa investigação, concluiu pela total inocência dos parlamentares apontados pelo representante do PT.

Se os acusados são inocentes, o que dizer então do acusador? Qual será a pena que a sociedade e o Legislativo deverão impor a esse cidadão que demonstra tanto despreparo, desequilíbrio e descompromisso com os princípios da moral pública?

Qualquer outro partido político tomaria imediatamente a iniciativa de afastar dos seus quadros esse militante nocivo. Qualquer partido, menos o PT.

Assacando calúnias contra parlamentares do PDT, do PFL, do PMDB, do PTB, do PP e do PL, esse homem qualificou-se perante o seu partido para ser o candidato ao Governo de Minas Gerais.

Então são essas, Senhor Presidente, as virtudes que o Partido dos Trabalhadores valoriza nos seus quadros? Continua sendo essa a estratégia petista para chegar ao poder?

Infelizmente, sim. O cidadão Antônio Carlos Pereira, que em breve será julgado na Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia de Minas Gerais por falta de decoro parlamentar, é o candidato do PT ao Governo de Minas Gerais.

Minas não merece tal desapareço. Os mineiros não merecem passar por mais essa tristeza.

Mas não deixa de haver, Senhor Presidente, uma certa coerência entre as atitudes do Partido dos Trabalhadores no plano nacional e em Minas Gerais.

Para estar à altura do despreparo, da incoseqüência e do destempero verbal do senhor Lula, só mesmo tendo em Minas um indivíduo chamado Carlão.

São almas gêmeas, nascidas do mesmo berço e criadas no mesmo espírito de intransigência, autoritarismo e descomprometimento com a ética e os valores que sustentam a nossa sociedade.

Os mineiros rejeitam essa criatura da militância petista, assim como esperamos que a Nação perceba que o Brasil é grande demais para caber na mente estreita e sectária da tropa de choque do PT.

Senhor Presidente, Senhores Deputados, desta tribuna da Câmara, desejo manifestar a minha solidariedade mais sincera aos deputados Ibrahim Jacob, do PDT; Jaime Martins, do PFL; José Bonifácio, do PTB; Geraldo Rezende, do PMDB; Geraldo da Costa Pereira, do PMDB; Wellington de Castro, do PP, e Guálter Monteiro, do PL, vítimas da sanha irresponsável desse petista chamado Carlão. Todos esses parlamentares agora exigem justiça.

A honra de um homem não tem preço, mas aqueles que procuram denegri-la devem pagar pelo seu crime. E tenho a convicção de que a Assembléia Legislativa e a Justiça de Minas Gerais cobrarão do acusador o preço mais alto, apontando-o aos olhos da opinião pública como indigno de ocupar qualquer cargo de responsabilidade em Minas.

Transmito ainda a minha solidariedade a todos os partidos que foram injustamente agredidos por essa criatura saída dos laboratórios do PT.

Ao PDT, ao PFL, ao PMDB, ao PP e ao PL, que viram seus representantes acusados publicamente de desviar recursos sociais, cabe agora refletir e agir.

Refletir sobre os cuidados que é preciso ter, no Legislativo, com as denúncias vazias e irresponsáveis que se tornaram a arma predileta do Partido dos Trabalhadores. E agir no sentido de isolar política e socialmente esse partido que demonstra tão claramente não ter qualquer compromisso com a ética, com os princípios e com a democracia. Muito obrigado."

Sr. Presidente, fica, aqui, o nosso muito obrigado a esse companheiro, a esse grande amigo que representa Minas Gerais, o Deputado Maurício Campos, pela solidariedade que S. Exa. nos presta, a mim e a vários companheiros que foram agredidos nesta Casa. Muito obrigado.

(* - Publicado de acordo com o texto original.)

518ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 19/4/94 pelo

Deputado Adelmo Carneiro Leão

O Deputado Adelmo Carneiro Leão* - Sr. Presidente, Sra. Deputada, Srs. Deputados, tenho ouvido vários discursos nesta Casa pronunciados por Deputados que foram denunciados perante o Ministério Público por se terem utilizado de recursos públicos, como chegou até nós. Em virtude de um ofício do Presidente do Ministério Público, Dr. Castelar, esses Deputados estariam isentos de todas as acusações formuladas e rigorosamente de acordo com os princípios da ética, da moral e da lei. Em função disso, foi permitido que cada Deputado viesse aqui fazer um discurso em nome da ética e da moral, como o fez o Deputado Jaime Martins.

Em primeiro lugar, quero dizer que considero o estado de saúde desse parlamentar uma questão séria e importante. Não temo, entretanto, que o que vamos falar possa prejudicá-lo, até porque a adrenalina - se eventualmente for produzida - é muito boa para os pulmões e pode melhorar a atividade respiratória e arejar, do ponto de vista da nutrição, o seu próprio organismo.

Tenho ouvido o Deputado Jaime Martins, insistentemente, acusar o Deputado Antônio Carlos Pereira. E, agora, acabou de ler uma carta, com a qual acredito comungar, acusando formalmente o Deputado Antônio Carlos Pereira por falta de decoro parlamentar. E, baseado na acusação que faz, sem nenhum julgamento, coloca-se acima de tudo e de todos para agredir o Deputado e o PT.

Quero dizer que, na condição de Líder do PT, não aceito esse tipo de sofisma de que se tem valido o Deputado Jaime Martins. Não é S. Exa. e nem o seu partido quem escolhe o nosso candidato ao Governo do Estado de Minas Gerais; quem escolhe esse candidato são os militantes do PT, da Frente Minas Popular e dos partidos progressistas. Eles podem tentar criticar, mas ditar quem deve ser o candidato do PT é uma prerrogativa nossa e não do Deputado Jaime Martins.

Quero dizer mais. A controvérsia não acabou ainda. O que o Deputado Antônio Carlos Pereira fez foi encaminhar denúncias de irregularidades no trato da coisa pública. Ele não agiu como o Deputado Jaime Martins está agindo agora em relação ao próprio Deputado Antônio Carlos Pereira. As questões ainda podem ser discutidas. Estamos dispostos a debater o problema. É preciso que o Deputado Jaime Martins e quaisquer outros Deputados que foram denunciados perante o Ministério Público - e nem todos foram denunciados pelo PT ou pelo Deputado Antônio Carlos Pereira - digam se as denúncias formuladas em relação a eles são verdadeiras ou falsas. É preciso que o Deputado Jaime Martins diga, perante o povo de Minas, se os recursos públicos que foram destinados à Fundação Jaime Martins, de Divinópolis, administrada pelo seu filho Jaime Martins Filho, foram utilizados ou não a serviço de interesses sociais. E também deve dizer se essa fundação, que tem prestado serviços à rádio e à televisão de Divinópolis, o fez com as verbas públicas ou por meio de outras fontes de recursos. É preciso diferenciar isso. Essa é a questão que tem que ser colocada aqui. Não se pode tomar por base apenas uma resposta parcial do Ministério Público, gerando uma discussão como esta que está sendo feita agora. Aceitamos o diálogo e queremos o debate. Aliás, falta muito debate aqui na Assembléia Legislativa. Podemos aprofundar a discussão sobre a destinação dos recursos, mas não podemos admitir essa forma de relação que está sendo travada aqui. E até pela forma que tenho tratado todos os Deputados, não posso aceitar, não só do Deputado Jaime Martins, como de nenhum outro Deputado, o hábito de usar sofismas para se comunicar e para nos agredir. Essa sim é uma maneira de acusar e de agredir, e isso não posso aceitar.

Quero dizer que falta a todos nós, à Assembléia Legislativa e à Mesa da Assembléia - e não por falta de desejo do PT, mas por ausência de vontade política da imensa

maioria desta Casa - sermos transparentes perante a sociedade mineira. Isso é um dever constitucional, ditado pelo art. 37 da Constituição Federal. Falta transparência para informar sobre os recursos públicos que chegam a esta Casa e como esta se comporta em relação a eles. Por exemplo, falta dizer como foi a destinação de verbas para a ASFAS, cujas contas a Assembléia Legislativa chegou a aprovar sem que tenham sido prestadas. Isso é vergonhoso. Isso é que é falta de ética e é agressão à dignidade do povo mineiro.

Quem vai decidir se o Deputado Antônio Carlos Pereira honra ou não este Estado, se tem ou não competência para governar, se merece ou não o voto é o eleitor mineiro, a partir do momento em que se desencadeia o processo eleitoral. Nesse instante é que cada um poderá prestar contas, tostão por tostão, frente a frente com cada cidadão, dos atos, da presença, da luta e de seu comportamento. Não vamos ser melhores ou piores em função dos discursos que proferimos da tribuna. Vamos nos mostrar para o povo em função dos nossos atos. À medida que os nossos discursos têm coerência com a nossa prática, estamos, aí, sim, nos revelando para o povo mineiro. Mas vir aqui para fazer discursos como os que o Deputado Jaime Martins tem feito contra o PT e contra o Deputado Antônio Carlos Pereira não dignifica, não engrandece e não isenta ninguém dos atos que tenha cometido com relação à destinação de recursos públicos.

(* - Sem revisão do orador.)

518ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Discurso Proferido em 19/4/94 pelo
Deputado Gilmar Machado

O Deputado Gilmar Machado* - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, não vou repetir aqui o que o Deputado Adelmo Carneiro Leão colocou, não só em seu nome, mas no de todos nós da Bancada do PT. Pessoalmente, não poderia deixar de tecer alguns comentários sobre esse pronunciamento, que só poderia mesmo partir de quem o fez, utilizando expressões não muito adequadas contra o nosso companheiro Antônio Carlos Pereira. Esse pronunciamento foi feito por quem sofreu uma derrota enorme aqui em Belo Horizonte, o Sr. Maurício Campos. O Sr. Maurício Campos é um derrotado e está utilizando o Deputado Jaime Martins, que não teria muitos recursos a não ser utilizar palavras do próprio Sr. Maurício Campos. É o único, evidentemente, que se presta a esse tipo de coisa.

Queremos registrar que o Sr. Maurício Campos foi derrotado na disputa pela Prefeitura da Capital e não se conforma. Exatamente por isso continua tentando desgastar a nossa administração e, agora, reconhece publicamente, através desse pronunciamento claro, aqui colocado pelo Deputado Jaime Martins, que, hoje, a candidatura do Deputado Antônio Carlos Pereira já incomoda. E incomoda não só ao PFL, do Deputado Jaime Martins, mas, também, aos outros partidos. É por isso que eles têm a necessidade de travar aqui uma disputa para desgastar o nome do nosso candidato, é porque sabem que o Deputado Antônio Carlos Pereira, hoje, significa a unidade do Partido dos Trabalhadores, significa a coesão da Frente Minas Popular, significa um candidato forte, que já está crescendo nas pesquisas e que irá conseguir penetrar em todas as regiões do Estado. Tenho a certeza de que ele estará no 2º turno das eleições.

É exatamente por isso que há a necessidade de, mesmo no início da candidatura, desgastar o nome do Deputado Antônio Carlos Pereira. Mas fico satisfeito, porque já vi alguns Deputados afirmarem que foi acertada a indicação do companheiro Antônio Carlos Pereira para ser o nosso candidato maior, encabeçando a chapa do PT como candidato a Governador.

Reafirmo que o nosso candidato terá condições de percorrer todo o Estado, prestando contas de tudo aquilo que desenvolveu, disse e fez nesta Casa, já que não tem nada a esconder...

É exatamente essa a marca do nosso candidato. Não estou aqui para dizer que só o PT é perfeito, nem muito menos que nós também o sejamos. Temos erros e imperfeições. Não tenho a arrogância de achar que somos melhores que os outros. Mas devemos observar que, em todos os escândalos do País, os nossos parlamentares não estiveram envolvidos.

O nosso partido tem um projeto. E, hoje, o que incomoda é termos um projeto que é frontalmente contrário ao projeto neoliberal, hoje aplicado no País através do Plano FHC, que vem levando milhões e milhões de trabalhadores ao desemprego, à fome e à miséria. O nosso projeto se contrapõe a isso, à concentração da renda e à entrega vergonhosa das nossas empresas lucrativas. É um projeto claro, de valorização do cidadão brasileiro por meio da distribuição de renda, da distribuição de terras, para se garantir uma vida melhor a todos. É isso que vem incomodando vários setores, porque eles sabem que vão perder. Até hoje, quem tem perdido é a maioria do povo brasileiro, que é massacrado com os salários aviltados.

Nós nos sentimos muito felizes quando ouvimos discursos como o do Deputado Maurício Campos, porque sabemos que estamos incomodando a elite deste País. É contra essa mesma elite que estamos nos preparando. Temos um projeto, um programa com o qual

vamos derrotá-la nas eleições e iniciar um nova fase no País.

Finalizando, Sr. Presidente, quero dizer que participamos, na última quinta-feira, em São Paulo, da reunião na qual foi montado o II Fórum Nacional de Religiosos. Estaremos, agora, em todos os Estados do Brasil, com os nossos comitês de evangélicos. As outras religiões também estarão presentes, montando seus comitês. Temos a certeza de que a ampla maioria dos setores evangélicos e católicos, entre outros, estarão marchando com esse projeto em defesa da vida, com esse projeto que realmente defende a maioria do povo brasileiro. É nesse sentido que o I Fórum Religioso apoiou a candidatura do nosso companheiro Lula.

Essas eram as informações que gostaria de dar. Quero ressaltar o que o companheiro Adelman Carneiro Leão colocou. Estamos abertos ao debate de projetos e programas, e não, apenas a respeito de uma ou outra pessoa.

(* - Sem revisão do orador.)

518ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Discurso Proferido em 19/4/94 pelo
Deputado José Militão

O Deputado José Militão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras Deputadas, estamos hoje novamente na tribuna para lembrar aos Deputados que temos, em tramitação na Casa, com encaminhamento para reunião conjunta de comissões, talvez na próxima terça-feira, o projeto do Governo que trata da conversão dos salários em URV.

Nós já tivemos a oportunidade de dizer, há cerca de 15 dias, que a pura e simples conversão dos salários em URV, seja ela feita a partir do mês de novembro ou de dezembro, vai perpetuar o congelamento das diferenças salariais ocorridas no Governo Hélio Garcia. Portanto, cabe a nós, que somos parte do Governo aqui na Assembléia Legislativa, alertar o Poder Executivo para o fato de que esse projeto, se for implantado do jeito que chegou a esta Casa, vai congelar as perdas salariais dos servidores públicos de Minas Gerais.

Nós estamos entrando com uma emenda para que a conversão seja feita pelo pico dos salários, o que aconteceu no mês de janeiro deste ano. Mesmo a conversão pelo pico irá congelar as perdas salariais. Evidentemente, irá amenizá-las, mas, ainda assim, permanecem nas diversas categorias de servidores - em umas mais e em outras menos - as perdas que já vinham acumuladas desde o Governo Newton Cardoso.

Portanto, estamos lembrando aos Srs. Deputados que a semana que vem é uma semana importante. Acho que as Lideranças desta Casa devem reunir-se e mostrar ao Governador que nós temos condições de melhorar o projeto para que essas perdas não permaneçam e se tornem irreparáveis durante todo o final de 1994. O art. 4º do projeto diz que somente em janeiro de 1995, quando se fizer a média do ganho dos 12 meses de 1994, é que será instituída a data-base para rever os salários dos servidores.

Nós lembramos que a Polícia Civil, os professores, a fiscalização, o quadro permanente, enfim, todas as categorias - umas mais, outras menos - têm perdas salariais.

Se nós fizermos a conversão pelo pico, que ocorre no mês de janeiro, podemos diminuir as perdas. Com o pagamento em URV e a correção diária dos salários, aí sim, no final de um determinado período, as perdas podem ser diminuídas. Sobre esse assunto, era isso que queria dizer.

Mas, aproveitando uma discussão que foi travada entre o Deputado Jaime Martins e o PT, eu também queria dizer alguma coisa a respeito do PT.

Acho que, evidentemente, os Deputados do PT não tiveram nada que os acusasse nesse processo todo, assim como também nenhum Deputado do PSDB foi envolvido com qualquer desmando ou desvio de dinheiro público.

Mas eu lembro que o PT ainda não passou por nenhum grande Governo. O PT nunca foi Governo Estadual. O PT conseguiu administrar a cidade de São Paulo e lá, sim, apareceu alguma coisa com respeito à ex-Prefeita Luísa Erundina que envolvia, se não me engano, a NUTRÍCIA e o fornecimento de um avião para a campanha do Lula.

Então, acho que é muito cedo para falarmos sobre isso. E a respeito do programa do PT, que está pregando a melhoria das condições de vida do povo brasileiro, e isso nós também fazemos -, se ficar instituído, por meio de lei, o casamento de "gay" com "gay", aí sim, vamos poder, finalmente, diminuir o índice de natalidade e o número de abortos da população brasileira. Muito obrigado.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 13/4/94, o Sr. Presidente, nos termos do art. 62 da Resolução n° 800, de 5/1/67, c/c a Resolução n° 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6° da Resolução n° 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa n° 867, de 1993, e de conformidade com as estruturas aprovadas pelas Deliberações da Mesa n°s 893 e 912, de 1.993, assinou os seguintes atos:

exonerando, a partir de 15/4/94, Antônio Olímpio Nogueira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Asembléia Legislativa, com exercício no gabinete do Deputado Eduardo Brás;

nomeando José Maria Martins de Melo para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Tarcísio Henriques.

AVISOS DE LICITAÇÃO

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram consideradas vencedoras as firmas:

Convite n° 77/94

Em 4/4/94 - Marcenaria Irmãos Vaz Ltda. - Aquisição e instalação de armários e divisórias em diversos setores da Casa - CR\$3.663.685,00.

Convite n° 82/94

Em 30/3/94 - Resma Ind. e Com. de Papéis Ltda., Datec Com. e Ind. Ltda. e Marprint Equipamentos Gráficos Ltda. - Aquisição de diversos materiais para gráfica - CR\$3.874.122,00.

Convite n° 88/94

Em 6/4/94 - Minas Ferramentas Ltda., Somatex Ltda., Sociedade Comercial Minas Gerais Ltda. e Cofermeta Ltda. - Aquisição de diversos materiais (buchas, parafusos, rebites, cola, etc.) - CR\$477.990,00.

ERRATAS

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI

N° 1.325/93

EMENDA N° 1

Na edição de 9/3/94, pág. 32, col. 1, na emenda em epígrafe, onde se lê:

"Dê-se ao art. 1° a seguinte redação:", leia-se:

"Dê-se ao "caput" do art. 1° a seguinte redação:".

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

N° 1.915/94

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 14/4/94, na pág. 36, col. 3, no art. 8° do Projeto de Lei n° 1.915/94, onde se lê:

"Art. 8° - Ficam garantidos aos servidores da JUCEMG os benefícios previstos nos Decretos n° 15.064, de 15 de dezembro de 1972, n° 18.059, de 18 de agosto de 1976, e n° 21.099, de 19 de dezembro de 1980.", leia-se:

"Art. 8° - Ficam garantidos aos servidores da JUCEMG os benefícios previstos nos Decretos n° 15.064, de 15 de dezembro de 1972, n° 18.059, de 18 de agosto de 1976, e n° 21.099, de 19 de dezembro de 1980, desde que não alterados por esta lei.".
